SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....008

HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO.....008

TÍTULO I
DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO CONSERVATÓRIO.....013

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....013

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....016

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO.....017

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO MUSICAL.....017

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.....018

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....018

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONSERVATÓRIO.....020

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.....023

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....023

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO.....025

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO.....025

SEÇÃO II
DA VICE – DIREÇÃO.....031

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA ESCOLAR.....033

CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO.....035

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....039

SEÇÃO I
DO SECRETARIA.....039

SUBSEÇÃO I
DO SECRETÁRIO ESCOLAR.....039

SUBSEÇÃO II
DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....040

SEÇÃO II
DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....041

CAPÍTULO VI
DA CAIXA ESCOLAR.....043

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.....045

SEÇÃO I
DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....045

SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE.....046

SUBSEÇÃO I
PROFESSOR ACOMPANHADOR.....050

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES.....051

SEÇÃO I
DA BIBLIOTECA E INSTRUMENTOTECA.....051

CAPÍTULO IX
DA COMUNIDADE ESCOLAR.....053

SEÇÃO I
DO CORPO DISCENTE.....053

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO PESSOAL DISCENTE.....054

SEÇÃO III
DAS RESTRIÇÕES AO CORPO DISCENTE.....055

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE...056

SEÇÃO V
DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL.....061

SEÇÃO VI
PAIS OU RESPONSÁVEIS.....062

CAPÍTULO X
DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES.....065

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE.....065

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO.....068

SEÇÃO I
DOS DIREITOS 068

SEÇÃO II
DOS DEVERES.....069

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS.....071

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....072

SEÇÃO V
DAS PROIBIÇÕES.....072

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR.....077

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE.....077

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.....078

CAPÍTULO III
MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS ESTADUAIS.....079

SEÇÃO I
DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.....079

SEÇÃO II
DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA, VERBAL OU DE AMEAÇA.....080

SEÇÃO III
DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS.....082

CAPÍTULO IV
DO COMBATE A PRÁTICA E ABUSOS AO PESSOAL DISCENTE.....083

SEÇÃO I
DO BULLYING E CYBERBULLYING/BULLYING VIRTUAL.....083

SEÇÃO II
DOS MAUS-TRATOS.....084

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA..... 086

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....086

SEÇÃO I
DO ENSINO DA EDUCAÇÃO MUSICAL.....086

SEÇÃO II
DO ENSINO PROFISSIONAL.....088

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....091

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....091

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE DURAÇÃO DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA.....093

SEÇÃO I
DO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL.....093

SEÇÃO II
DOS CURSOS TÉCNICOS.....094

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE CURSOS TÉCNICOS.....096

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....097

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....098

SEÇÃO I
DO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL.....098

SEÇÃO II
DOS CURSOS TÉCNICOS.....100

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....102

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS.....104

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR.....108

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO.....108

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA.....109

CAPÍTULO III
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....114

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO.....114

SEÇÃO II
DA RECLASSIFICAÇÃO.....115

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA.....117

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....118

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES.....118

SEÇÃO I
NO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL E ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... 120

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO.....123

SEÇÃO I
NO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL.....123

SEÇÃO II
NOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.....123

CAPÍTULO III
DO RECITAL.....124

CAPÍTULO IV
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....130

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES.....130

CAPÍTULO V
DA RETENÇÃO.....132

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....133

CAPÍTULO VII
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....136

CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....137

CAPÍTULO IX
DA PRÁTICA PROFISSIONAL 138

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA.....138

CAPÍTULO X
USO RESPONSÁVEL DOS APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS E CELULARES …….....139

TÍTULO VII
DO DESEMPENHO DO CONSERVATÓRIO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....140

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....141

INTRODUÇÃO

O Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" integra a rede de Escolas Estaduais, atende o Ensino em Música e têm suas ações voltadas para a formação profissional de músicos em nível técnico, a educação musical e a difusão cultural, tendo suas ações voltadas para a Formação Profissional de Músicos em nível Técnico, a Educação Musical e a Difusão Cultural, está localizado na Praça Professor Botelho Reis, nº 102, 2º andar, no Centro do Município de Leopoldina no Estado de Minas Gerais.

HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO

O Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" foi criado pela Lei nº 1.123, de 3 de novembro de 1954.

A ideia da criação de um Conservatório em Leopoldina partiu do Dr. Jairo Salgado Gama e de seu amigo, Átila Lacerda da Cruz, pai da primeira Diretora da instituição, Professora Helenice da Cruz Machado Bella, que o dirigiu até 1983. Essa ideia ganhou força, tendo em vista o apoio tanto do então Vice-Governador, Dr. Clóvis Salgado Gama, irmão do Dr. Jairo, como do Governador de Minas Gerais, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Em homenagem ao Exmo. Sr. Vice-Governador e mais tarde Governador Dr. Clóvis Salgado Gama, ilustre leopoldinense, que assumiu o Governo de Minas em 1955, em 18 de fevereiro de 1.955, pelo Decreto de nº 4.423, o Conservatório recebeu o nome de sua esposa, "Lia Salgado", que sempre foi pessoa reconhecidamente empenhada e interessada no desenvolvimento da cultura, sendo um nome respeitado entre os artistas.

Foi instalado e passou a funcionar em 23 de janeiro de 1956. Com apoio do Prefeito Municipal, Sr. José Ribeiro dos Reis, o Conservatório de Leopoldina pode abrir suas portas à comunidade, entrando logo em funcionamento no segundo andar do prédio antigo do Gymnásio Leopoldinense. O prédio, que pertencia à Diocese, foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais em 7 de dezembro de 1955.

Em 9 de setembro de 1958, os alunos do Conservatório Lia salgado fizeram sua primeira audição, firmando o marco inicial de uma longa trajetória de apresentações e

eventos, com inúmeros recitais, peças teatrais, concertos e encontro de corais, recitais de poesia, shows de talentos, concursos, shows de calouros, gincanas infantis e juvenis, apresentações e desfiles cívicos e muitas outras atrações para a comunidade leopoldinense e outras cidades. Foram também recebidos vários artistas e grupos de outras cidades e escolas de música.

A Sra. Lia Salgado era cantora lírica e brindou o Conservatório com recital de canto em 1º de Dezembro de 1974, por ocasião de sua visita à cidade. Figuram também como Patronos, entre as pessoas que muito apoiaram a proposta e colaboraram para a instalação do Conservatório Lia Salgado, o Professor Barroso Júnior, assistente do Dr. Clóvis Salgado, quando Ministro da Educação, pessoa que sempre lutou pelo desenvolvimento cultural na cidade, e o senhor Benhur Gomes Motta, chefe de gabinete do Dr. Clóvis Salgado, quando Governador.

Em sua fase inicial, o Conservatório só oferecia o Curso de Piano, funcionando durante algum tempo com dois únicos pianos. Em 1976, já com sete pianos e alguns equipamentos, iniciou o Curso de Violão e o Magistério de Educação Artística. Em 1983, abriu a primeira turma de Técnico em Flauta Doce e, em seguida, em 1984, o Curso de Flauta Transversal. No ano de 1986, iniciou o Curso Técnico de Canto Lírico e, no mesmo ano, o Curso de Violino que, apesar de ter uma boa aceitação e vários alunos, infelizmente, só foi mantido por 4 anos, dada a dificuldade, na época, de se encontrar professores disponíveis na cidade e na região para ministrar as aulas.

Em 27 de abril de 1980, por ocasião do aniversário da cidade, inaugurou-se o "Salão Wilson Pimentel", espaço que foi agregado ao patrimônio físico do Conservatório, que necessitava de expansão devido ao crescimento do número de alunos e cursos. A escola passou então a ocupar, além do lado direito do segundo andar do prédio, parte do lado esquerdo.

No ano de 1984, várias atividades tais como Grupo de Teatro, Conjunto de Música Popular, Coral e um Grupo de Dança Folclórica movimentaram o Conservatório, com a participação de pessoas da comunidade. A partir desse trabalho, o "Grupo Folclórico Assum

Preto" se consolidou, ganhou asas, fez seu registro próprio e atualmente é popularmente reconhecido na região. Recentemente, em 1996, um movimento popular conseguiu o tombamento do prédio do Conservatório pela IEPHA-MG. Trata-se de um imóvel muito antigo, com arquitetura majestosa, colunas gregas, Projeto do Dr. Ormeu Junqueira Botelho. Já sediou o antigo "Gymnásio Leopoldinense" em 1906, um instituto de ensino exemplar, em regime de internato, equiparado ao Ginásio Nacional; manteve, de 1918 a 1929, uma Escola de Farmácia e Odontologia, reconhecida pelo Governo Federal. Foi adquirido pela Diocese, que o administrou, a partir de 1943, com o nome de Colégio Leopoldinense e, em 1955, foi encampado pelo Governo do Estado, que adquiriu todo o patrimônio. Desde 1956, vem abrigando o Conservatório Estadual de Música Lia Salgado e a Escola Estadual Professor Botelho Reis, da rede regular de ensino.

Durante essa trajetória, o Conservatório foi dirigido pelas Professoras Elenice da Cruz Machado Bella, de 1956 a 1983, Edy Guimarães Espíndola, de 1983 a 1987, Luzia Célia Rodrigues Maranha, de 1987 a 1991, Regina Latuf Salomão, de 1992 a 1999, e Maria Célia Machado Lemos Fajardo, de 2000 a 2003, Evelise de Oliveira Alvarenga, de 2004 a 2008, Elma Aparecida de Almeida Silva Nogueira, de 2008 a 2011, Simone Ferreira Seoldo, a partir de 2012 até os dias atuais.

Se destacam entre os mestres que passaram pelo CEM "Lia Salgado", nos diversos cursos de capacitação e atualização ministrados aos nossos professores, nomes como o de Heitor Alimonda (Piano), Léo Soares (Violão), Antônio Bezzan (Piano), Maria Tereza Madeira (Piano), Cecília Cavalieri França (Educação Musical), Claudia Freixedas (Flauta Doce), Renata Pereira (Flauta Doce), Elvira Drummond (Piano), Maria Clara Gebara (Piano), Thelma Chan (Canto Coral), José Gabriel Couto Viveiros (Flauta Doce), Estevão Teixeira (Harmonia), Lucas Ciavatta - O Passo, Ingrid Barancosky - UNIRIO (Piano), Adriana Mianna de Faria - UNIRIO (Percepção Musical), Alberto Sampaio Netto - UFMG, Angélica Vargas (Canto Coral), Vicente Viola – Educação (Violão), Liliam Ameal, Thatiane Corrêa Ramos Pires, André Luís Pires (Piano), Marcos Vinicius Amaral (Dança), Gabriel Guedes, Fernanda Canaud (Piano), Carla Reis (Piano), João Miguel Belard Freire (Piano), Leandro Turano, João

William, Luis Carlos Barbieri (Violão), Luciano Pires (Violão), José Roberto Soares (Flauta Transversal), Ernesto Hartmann (Piano), Fábio Ventura (Piano), Duo Giz Branco (Piano), Leo Soares (Violão), Turíbio Santos (Violão), Camerata Violões Camarilha, Quarteto Machuara, Paulo Pedrassoli (Violão), Roberto Rosado (Violão), Walmyr de Oliveira (Violão), Matheus Rosenthal (Violão), Graça Alan, Dudu Lima Trio, Marcos Ariel (Música Instrumental), Laura Ronai (Flauta Doce), Marcelo Thys (Piano), Maria Aída Barroso (Cravo), Canção das Iluminuras - Orquestra BH, Orquestra Sinfônica Padre José Maria – SJDR.

Entre as iniciativas que movimentaram os Conservatórios mineiros nos anos de 1997 e 1998, destaca-se, por sua relevância, o Projeto "Música na Escola". Iniciou-se com a capacitação de um grupo de professores de cada um dos conservatórios, em jornadas de intensas atividades em oficinas práticas de distribuição de material de apoio. Posteriormente, esse trabalho se estendeu às escolas da rede estadual e municipal, nas cidades sob a jurisdição das Superintendências de Ensino onde se localizavam os conservatórios, cujo os professores, nessa fase, passaram a prestar atendimento de forma itinerante às escolas de ensino regular, levando-lhes a música através da oficina lúdica, criativa e alegre, instrumentalizando os professores da rede com a arte-educação. Os resultados foram frutíferos, reduzindo o índice de incidência de muitos problemas como evasão escolar e distúrbios de comportamento.

Para os conservatórios, foi uma grande experiência. De uns anos para cá, o perfil dos alunos mudou muito. O Conservatório de Música deixou de ser uma escola elitizada, como na época de 50, pois naquela época, em uma cidade como Leopoldina, quem procurava o Conservatório eram as moças da classe média alta, que deveriam estudar piano como um complemento de sua formação e educação. Aos poucos, a clientela foi ficando mais diferenciada, e o interesse dos alunos foi mudando. Além disso, o ensino na música teve que repensar sua prática e conquistar seu espaço, em meio a um mercado diversificado e influenciado pela voracidade da mídia, que a todo instante determina as preferências do público, tanto em termos nacionais como internacionais. Em decorrência desse processo de construção e desenvolvimento da educação musical e das escolas de música, o Conservatório congrega atualmente alunos com diferentes interesses, religiões diversas e situação social

distinta: crianças, homens, mulheres, idosos, pessoas com necessidades especiais, brancos e negros. Assumiu-se o desafio de confraternizar essa diversidade de perfis, promovendo sua integração em torno do ideal de "fazer arte", fazer música em seus diversos sentidos e significados, usando-a para vários fins e objetivos. O Projeto "Música na Escola" ajudou na popularização dos conservatórios e consolidou o ideal da escola para todos, da música para todos.

Tendo em vista o quantitativo de pessoas formadas nos Cursos de Instrumento, Canto e Educação Artística do Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, bem como o grande contingente de pessoas que têm participado das atividades que promove, pode-se considerá-lo a maior referência cultural da cidade de Leopoldina.

TÍTULO I
DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO CONSERVATÓRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" foi criado pela Lei nº 7181.123, de 3 de novembro de 1954, integra a rede de escolas estaduais de Minas Gerais e é regulamentado de forma "específica" pela Resolução SEE Nº 718 de 18 de novembro de 2005, que estabelece normas dispondo sobre sua organização e funcionamento no Ensino de Música**.** Oferece Curso de Educação Musical e Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio autorizados pela Portaria SEE MG Nº 301/1981 de 08/07/1981, publicada no MG de 11/07/1981, que Reconhece o Ensino de 2° GRAU, com a Habilitação Profissional de Técnico em Canto e Técnico em Instrumento; o Parecer CEE MG N° 871 / 2013 aprovado em 09/12/2013 – publicada no MG de 21/12/2013 – que aprova para fins de validade nacional dos diplomas expedidos, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Canto; a Portaria SEE MG Nº 39/2014, que divulga a mudança de denominação do curso Técnico em Instrumento para curso Técnico em Instrumento Musical, publicada no MG de 09/01/2014; e o Parecer CEE MG N° 45/2014 aprovado em 27/01/2014 – publicado no MG de 13/02/2014, que aprova para fins de validade nacional dos diplomas, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Instrumento Musical.

Art. 2º - De forma "geral" é regulamentado pela Resolução SEE Nº 2.197, de 26 de outubro de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências, Resolução CNE/CEB N° 04/99 DE 05/10/99 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, Parecer CNE/CEB N° 16/99 DE 05/10/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, Portaria MEC 870/10, de 16/07/08 que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível

Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, Resolução MEC/CNE/CEB N° 03 DE 09/07/08 que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 3º - E ainda de forma "subsidiária" se regulamenta pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Resoluções do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de 30 de janeiro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Pareceres do CEE nº 1132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1158, de 11 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 22.443, de 21 de dezembro 2016 que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica e na Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências, Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017 que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais.; Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, que determina a participação dos colegiados escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual na situação que especifica e dá outras providências; Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 45085, de 8 de abril de 2009 que dispões sobre a transferência, utilização, e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes, Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas para o cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 24.482, de 04/10/2023 Institui a

política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, Resolução SEE Nº 4.256/2020 que institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais, Lei Estadual Nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica, Lei Complementar Nº 71 de 30 de julho de 2003, Decreto Nº 43.764, de 16 de março de 2004, Decreto Nº 44.559, de 29 de junho de 2007, Decreto Nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 7.110 de 06 de julho de 2009, Decreto Nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 10.215, de 14 de agosto de 2020, Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 10.167, 20 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 4º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII. Valorização do profissional da educação escolar;

VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma deste Regimento e da Legislação dos sistemas de ensino;

IX. Garantia de padrão de qualidade;

X. Valorização da experiência extraescolar;

XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO

Art. 6º - O Conservatório tem suas ações voltadas para a formação inicial e sistemática na área da música em nível básico, intermediário, complementar e técnico-profissionalizante, bem como a promoção da difusão cultural, oferecendo os Cursos de Educação Musical e Formação Profissional em Nível Técnico.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO MUSICAL

Art. 7º - A Educação Musical abrange a formação inicial e sistemática na área da música pela oferta de cursos regulares a crianças, jovens e adultos, visando:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da prática musical, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

II. a capacitação de alunos com conhecimentos, competências e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades artístico-musicais;

III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 8º - A formação profissional de músicos abrange as funções de criação, execução e produção próprias da arte musical, por meio de oferta de Cursos Técnicos regulares visando à habilitação profissional em nível técnico para o exercício de atividades profissionais na área da música, objetivando:

I.a capacitação de alunos com conhecimentos, competências e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades artístico-musicais;

II.a habilitação profissional em nível técnico para o exercício competente de atividades profissionais na área de música;

III.o aperfeiçoamento e a atualização de músicos em seus conhecimentos e habilidades, bem como a qualificação, a profissionalização e a requalificação de profissionais da área de música para seu melhor desempenho no trabalho artístico.

Art. 9º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida de forma articulada com o Ensino Regular, com matrícula "concomitante" ou "subsequente" ao Ensino Médio, etapa da Educação Básica.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10º - A Educação Especial tem como objetivos assegurar a inclusão do aluno com deficiência que necessite de atendimento especializado em programas oferecidos pelo Conservatório, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades musicais. Considera-se pessoa com deficiência o educando que apresente:

I. diferenças significativas no processo de aprendizagem, exigindo adaptação e apoio específicos;

II. deficiência física, motora, sensorial, mental ou múltipla;

III. condutas múltiplas;

IV. talentos ou altas habilidades.

Art. 11º - O ensino de Educação Especial fundamenta-se:

I. nos princípios éticos, políticos e estéticos da educação, em uma sociedade democrática, justa igualitária e plural para todos;

II. o dever de proporcionar a igualdade de oportunidades para acesso, percurso e permanência na educação escolar da música e da arte;

III. na necessidade de desenvolver políticas educacionais inclusivas que pressupõem o cumprimento da função escolar na música e na arte, sem discriminação ou segregação e amplo respeito às diferenças educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONSERVATÓRIO

Art.10 - O CEM "Lia Salgado" tem por objetivo:

I. elaborar e executar a proposta pedagógica;

II. administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

III. assegurar o cumprimento dos dias letivos, conforme o Calendário Escolar e das horas aulas estabelecidas no Plano Curricular;

IV. garantir o cumprimento do Plano de Curso;

V. providenciar estratégias para a recuperação de alunos que apresentem rendimento escolar baixo ou insuficiente;

VI. articular-se com as famílias e a comunidades, criando processos de integração da sociedade com o Conservatório;

VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Conservatório;

VIII. orientar os pais e responsáveis quanto ao cumprimento dos horários de entrada e saída dos alunos no Conservatório;

IX. acompanhar e fiscalizar a frequência do aluno nas disciplinas em que foi matriculado;

X. possibilitar ao educando condições favoráveis do desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;

XI. promover estudos visando à adequação de novos métodos e processos à situação ensino aprendizagem;

XII. manter intercâmbio comunidade-Conservatório, oportunizando a integração do aluno no seu meio físico e social;

XIII. proporcionar ao aluno formação intelectual, moral e social dotando-o de instrumentos afim de que desempenhe com eficiência os deveres de homem e cidadão;

XIV. integrar o aluno à sociedade mediante a preparação para o trabalho através da formação profissional e aperfeiçoamento;

XV. estabelecer como norteador das ações pedagógicas os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

XVI. desenvolver a criatividade através da arte, promovendo experiências pedagógicas e educacionais para aprimoramento das potencialidades individuais, a sua auto-realização e o processo para o exercício da cidadania;

XVII. difundir a cultura e a arte por todos os meios ao seu alcance.

Art.11 - Para alcançar os objetivos o CEM "Lia Salgado" se propõe a:

I. promover atividades de iniciação musical, em caráter obrigatório;

II. promover atividades artísticas de enriquecimento e complementação curricular em artes visuais e dramáticas para o aluno;

III. promover a formação profissional de músicos abrangendo as funções de criação, execução e produção próprias da arte musical;

IV. preparar músicos, instrumentistas e cantores para o exercício de ocupações artísticas definidas no mercado de trabalho.

V. Realizar oficinas, atividades de conjunto e implantar projetos, visando potencializar e inovar práticas artístico-musicais e conteúdos desenvolvidos do CEM "Lia Salgado";

VI. participar e promover atividades artísticas na comunidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.12 - O Conservatório possui a seguinte organização:

I. Administração, composta por:

a) Direção;

b) Vice-Direção;

c) Assembleia Geral;

d) Colegiado Escolar.

II. Apoio Administrativo, composto por:

a) Secretaria:

1. Secretário Escolar;

2. Assistente Técnico de Educação Básica.

b) Auxiliar de Serviços da Educação Básica.

III. Caixa Escolar.

IV. Serviços Pedagógicos, composto por:

a) Especialista de Educação Básica;

b) Coordenação do Curso Técnico em Nível Médio;

c) Corpo Docente.

1. Professor de Educação Básica regente de aulas.

2. Professor Acompanhador.

V.Serviços Pedagógicos Complementares, composto por:

a) Biblioteca / Instrumentoteca.

I. Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca

VI. Comunidade Escolar, composto por:

a) Corpo Discente;

b) Pais ou Responsáveis.

VII. Instituições Docentes e Discentes, composta pelo:

a) Conselho de Classe.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art.13 - São atribuições e compromissos do Diretor do CEM "Lia Salgado":

I. representar oficialmente o Conservatório, tornando-o aberto aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

II. zelar para que o Conservatório sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

a) coordenar o Projeto Pedagógico;

b) apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;

c) adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

d) estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

e) organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos servidores;

f) conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe do Conservatório;

g) responsabilizar-se pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

h) garantir a legalidade e regularidade do Conservatório e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

III. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

IV. indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

V. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção do Conservatório e a presidência do Colegiado Escolar;

VI. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão do Conservatório;

VII. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE/MG, observando os prazos estabelecidos;

VIII. observar e cumprir a legislação vigente.

Art.14 - Compete ao Diretor do CEM "Lia Salgado":

§ 1º - administrar o patrimônio do Conservatório, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais:

I. manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes no Conservatório;

II. zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis do Conservatório;

III. relacionar o uso dos bens e materiais de consumo do Conservatório;

IV. tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e do mobiliário do Conservatório;

V. definir junto com o Colegiado os horários de funcionamento do Conservatório.

§ 2º - Coordenar a administração financeira e a contabilidade do Conservatório:

I. levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais do Conservatório;

II. elaborar o orçamento do Conservatório, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

III. providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientando a captação de recursos em outras fontes conforme Decreto nº 45085/2009;

IV. aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades do Conservatório;

V. submeter ao Colegiado do Conservatório a prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 3º - Coordenar a administração de pessoal:

I. organizar com o Colegiado Escolar o quadro de pessoal do Conservatório, observando os dispositivos legais pertinentes;

II. promover a Avaliação de Desempenho dos profissionais do Conservatório;

III. determinar as medidas necessárias ao ingresso, à movimentação e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores do Conservatório;

IV. organizar o quadro de horários e de distribuição de tarefas dos servidores, assegurando o seu cumprimento;

V. fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;

VI. assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores do Conservatório;

VII. definir com os servidores do Conservatório, seus períodos de férias.

VIII. o Diretor do CEM "Lia Salgado" deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

IX. é responsabilidade do Diretor do CEM "Lia Salgado":

a) cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

b) dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto na Resolução vigente;

c) promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

d) dispensar o servidor cuja designação não mais se justificar;

e) cientificar a Superintendência Regional de Ensino de Leopoldina, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

X. o Diretor do CEM "Lia Salgado" deverá encaminhar à SRE a relação de servidores efetivos e estabilizados excedentes, especificando o cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação no Conservatório e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

§ 4º - Favorecer a gestão participativa no Conservatório:

I. convocar Assembleia para a Eleição dos membros do Colegiado;

II. organizar o Colegiado Escolar, esclarecendo-o sobre suas funções;

III. convocar as reuniões do Colegiado Escolar e presidindo-as, quando for o caso;

IV. submeter à apreciação do Colegiado Escolar, questões que devam ser decididas participativamente;

V. fazer cumprir as decisões do Colegiado Escolar;

VI. delegar competência quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais.

§ 5º - Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos do Conservatório:

I. participar do levantamento das necessidades de capacitação do pessoal do Conservatório;

II. providenciar ações de capacitação dos profissionais do Conservatório, tendo em vista as necessidades identificadas;

III. articular com instituições e/ou pessoas, visando a sua participação nas atividades de capacitação do pessoal do Conservatório;

IV. encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes quando necessário.

§ 6º - Orientar o funcionamento da secretaria do Conservatório:

I. estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;

II. orientar a secretaria do Conservatório sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;

III. organizar arquivo de legislação referente à educação;

IV. supervisionar a análise de processo de regularização de vida escolar.

§ 7º - Atender o "Ensino em Música" no Município:

I. promover ações voltadas para a formação profissional de músicos em nível técnico, a educação musical e a difusão cultural;

II. propor a expansão de níveis e modalidades do ensino, com base nas necessidades da comunidade;

III. promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e da repetência.

§ 8º - Representar a escola junto aos demais órgãos ou agências sociais do município.

§ 9º - Coordenar a elaboração, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica:

I. articular a comunidade na elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica;

II. promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica, identificando as características da clientela, definindo a missão do Conservatório e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;

III. coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica do planejamento estabelecida;

IV. submeter o Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica à aprovação do Colegiado Escolar e promovendo a divulgação dos mesmos;

V. discutir com a comunidade escolar a operacionalização do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;

VI. promover a integração dos diversos setores do Conservatório, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica;

VII. acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implantação e implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica;

VIII. propor o replanejamento do Plano de Desenvolvimento do Conservatório e da Proposta Pedagógica, com base nos resultados da avaliação;

IX. coordenar o funcionamento geral do turno;

X. manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;

XI. supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho.

SEÇÃO II
DA VICE – DIREÇÃO

Art.15 - São atribuições e compromissos do vice-diretor

I. assumir as atribuições delegadas pelo Diretor do CEM "Lia Salgado";

II. cumprir os compromissos assumidos pelo Diretor nos seus afastamentos;

III. zelar para que o CEM "Lia Salgado" eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

IV. substituir o Diretor nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo, nos termos da legislação vigente.

Art.16 - A forma de preenchimento, substituição e indicação do Diretor far-se-á de acordo com as normas determinadas pela SEE.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art.17 - A Assembleia Escolar é a instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Art.18 - Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo, relativos ao Regimento Escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidos em Assembleia com a comunidade escolar.

Art.19 - As Assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto em resolução do Calendário Escolar.

Art.20 - A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

§ 1º - Para ter validade, a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes.

§ 2º - A Assembleia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos 03 (três) dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no caput deste artigo.

Art.21 - A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I.com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48h (quarenta e oito horas), quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II.acompanhada de pauta na qual conste com clareza os itens que serão discutidos.

Art.22 - As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art.23 - A Assembleia Escolar é presidida pelo Diretor do CEM "Lia Salgado".

§ 1º - Na ausência do Diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção do Conservatório.

§ 2º - Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO

Art.24 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

§ 1º - As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico do CEM "Lia Salgado".

§ 2º - As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões para solução de problemas.

Art.25 - O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

I.Profissional em exercício na Escola, constituído dos segmentos:

a) Professor de Educação Básica regente de aulas;

b) Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.

II. Comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos:

a) Estudante regularmente matriculado e frequente em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;

b) Estudante regularmente matriculado e frequente na Educação Profissional com qualquer idade;

c) Pai, mãe ou responsável por estudantes regularmente matriculados e frequentes na escola;

d) O Colegiado Escolar do Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" é constituído de 12 membros titulares e 12 suplentes. Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art.26 - O Colegiado Escolar é presidido pelo Diretor do CEM "Lia Salgado".

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor, a presidência será exercida pelo servidor que estiver respondendo pela Direção do CEM "Lia Salgado".

Art.27 - Compete ao Colegiado Escolar

I.elaborar e divulgar o cronograma das reuniões ordinárias;

II.aprovar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do CEM "Lia Salgado", do Plano de Ação e do Regimento Escolar;

III.acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IV.indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de Diretor e para o exercício da função de Vice-diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários;

V.propor parcerias entre o Conservatório, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONGs);

VI. propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente do Conservatório;

VII. propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

VIII. referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

IX. opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e/ou alunos, no âmbito do Conservatório.

Art.28 - As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou pelo diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual o CEM "Lia Salgado" pertence:

I. ordinariamente, uma vez por mês;

II. extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Colegiado Escolar contarão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 2º - Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir constará do percentual previsto no artigo.

§ 3º - O membro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 4º - O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento pode ser destituído pelos seus pares.

§ 5º - O cronograma das reuniões ordinárias será integrado ao Calendário Escolar.

Art.29 - Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I. convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12h (doze horas);

II. apresentação da pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art.30 - As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede do Conservatório, permitindo o livre acesso de interessados.

§ 1º - As decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes e do presidente.

§ 2º - As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§ 3º - O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente;

§ 4º - Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º - Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art.31 - A Secretaria tem por finalidade:

I.a organização dos serviços gerais de escrituração escolar, contábil e financeira do Conservatório;

II.a execução e controle das normas administrativas do Conservatório.

Art.32 - Os serviços da Secretaria serão executados pelos Assistentes Técnicos da Educação Básica sob a coordenação do Secretário da Escola;

SUBSEÇÃO I
DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art.33 - Compete ao Secretário da Escola:

I.colaborar com a Direção do CEM "Lia Salgado" no planejamento, execução e controle das atividades escolares;

II.coordenar as atividades da secretaria do Conservatório e do pessoal auxiliar;

III.proceder a escrituração escolar, conforme disposto na legislação vigente;

IV.realizar trabalhos de digitação;

V.responsabilizar-se na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;

VI. instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;

VII. zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;

VIII. desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO II
DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.34 - Compete ao Assistente Técnico de Educação Básica:

I. exercer suas atividades na unidade escolar, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional do CEM "Lia Salgado":

II. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração do Conservatório, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;

III. organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse do Conservatório;

IV. redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;

V. coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas;

VI. realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

VII. realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários:

VIII. atender, orientar e encaminhar o público;

IX. auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;

X. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

XI. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional do Conservatório.

SEÇÃO II
DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.35 - O Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" terá os serviços de conservação e limpeza executados pelos Auxiliares de Serviços de Educação Básica.

Art.36 - Os servidores responsáveis pelos serviços previstos no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art.37 - Compete aos Auxiliares de Serviços de Educação Básica:

I. exercer atividade no campo da zeladoria na unidade de ensino;

II. realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis, aparelhos, instrumentos e utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;

III. manter limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e materiais de limpeza;

IV. realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;

V. relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

VI. preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;

VII. realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;

VIII. executar serviços simples de jardinagem e atividades afins;

IX. dirigir veículos de passageiros e carga;

X. manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;

XI. realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;

XII. efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;

XIII. examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;

XIV. efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;

XV. operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;

XVI. identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários;

XVII. executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA CAIXA ESCOLAR

Art.38 - A Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" designada pela Razão Social "Caixa Escolar Dr. Jairo Salgado Gama" e identificada pelo CNPJ 19.659.812/0001-71 é uma Associação Civil com personalidade jurídica própria, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo escolar do Conservatório, observada as disposições legais aplicáveis.

Art.39 - A "Caixa Escolar Dr. Jairo Salgado Gama" tem por finalidade:

I. gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Município destinado às ações do processo educativo e ao cumprimento dos objetivos pedagógicos do Conservatório, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;

II. promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

III. contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do Conservatório, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

IV. adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

V. apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos e outros.

Art.40 - As competências dos órgãos que compõem a "Caixa Escolar Dr. Jairo Salgado Gama" estão estabelecidas em Estatuto Próprio que rege também as normas de funcionamento da mesma, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

Art.41 - É função do Serviço Pedagógico articular o trabalho pedagógico do Conservatório coordenando, integrando e prestando assistência ao trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino aprendizagem.

SEÇÃO I
DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.42 - Compete ao Especialista de Educação Básica:

I. coordenar, orientar, acompanhar, implementar e avaliar o processo pedagógico do CEM "Lia Salgado";

II. exercer no Conservatório a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional CEM "Lia Salgado";

III. atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas do Conservatório que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;

IV. planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;

V. participar da elaboração do calendário escolar;

VI. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las.

VII. exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;

VIII. atuar como elemento articulador das relações internas do Conservatório e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;

IX. exercer atividades de apoio à docência;

X. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional do Conservatório, previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO

Art.43 - A seleção do PROFESSOR-COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL deverá ser feita por comissão composta pelo diretor e por demais representantes das equipes gestora e pedagógica, e o seu ato deverá ser registrado em ata, analisado e validado pelo Serviço de Inspeção, competindo ao Professor Coordenador do Curso Técnico:

I. Organizar e gerenciar programas de ensino, planos de aula e situações de aprendizagem, considerando os perfis profissionais a serem formados;
II. Gerenciar os resultados pedagógicos acompanhando a trajetória dos estudantes garantindo o processo de ensino-aprendizagem;
III. Envolver os estudantes e os professores nos processos de construção do conhecimento, suscitando o desejo de aprender e favorecendo a estruturação de um projeto de vida;
IV. Conduzir o processo de ensino em sinergia e integração com os demais profissionais da escola e integrantes da comunidade escolar,

V. Investigar a realidade para novas descobertas e construções, conduzindo os estudantes à investigação e à inventividade no campo profissional e social.

VI. Identificar as demandas da sociedade contemporânea relativas ao mundo do trabalho quanto a conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, de modo a garantir o desenvolvimento do conjunto de competências necessárias para a inserção no mundo do trabalho;

VII. Promover o uso das novas tecnologias de informação e comunicação - TIC para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem;

VIII. Acompanhar regularmente a frequência e aprendizagem dos estudantes, juntamente com a Especialista para identificação de possíveis intervenções e providências cabíveis.

DO CORPO DOCENTE

Art.44 - O Corpo Docente é o responsável direto pela execução pedagógica devendo, toda a sua ação, convergir para o alcance dos objetivos da sua disciplina de acordo com a Proposta Pedagógica do Conservatório e o Regimento Escolar.

Art.45 - O Corpo Docente é formado por todos os Professores habilitados ou autorizados necessários ao atendimento da carga horária estabelecida no Plano Curricular e sua contratação obedece aos termos da legislação em vigor, usufruindo dos direitos e deveres que a legislação prevê.

Art.46 - Levando-se em conta as características técnicas e de organologia, são considerados instrumentos da mesma família:

I. Teclas: piano, teclado, cravo e órgão.

II. Cordas dedilhadas: violão, guitarra, contrabaixo, bandolim, cavaquinho, alaude.

III. Instrumento de Arco: violino, viola, violoncelo e contrabaixo acústico (de arco).

IV. Instrumento de Sopro (palheta): saxofone, clarinete, oboé, fagote

V. Instrumento de Sopro (madeiras): flauta doce

VI. Sopro: flauta transversa, picolo, flautim

VII. Sopro: trompete/piston, trompa, trombone,

VIII. Instrumento de Percussão: bateria, tímpano

Art.47 - O Corpo Docente é formado por todos os Professores habilitados ou autorizados necessários ao atendimento da carga horária estabelecida no Plano Curricular e sua contratação obedece aos termos da legislação em vigor, usufruindo dos direitos e deveres que a legislação prevê.

Art.48 - Compete ao corpo docente**:**

I.comparecer às atividades do planejamento do ensino dentro da programação escolar;

II. comparecer às atividades escolares com a pontualidade necessária ao desenvolvimento do trabalho;

III. participar de Reuniões e Comissões para as quais tenha sido convocado;

IV. tratar com urbanidade e isenção os colegas de trabalho;

V. respeitar a hierarquia administrativa e pedagógica em suas atitudes, atividades e reivindicações;

VI. zelar pelo patrimônio do Conservatório, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso do material colocado à sua disposição;

VII. guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvam ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;

VIII. zelar pelo bom nome do CEM "Lia Salgado" dentro e fora dele;

IX. desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação ao processo ensino - aprendizagem;

X. promover a avaliação constante do processo ensino-aprendizagem de acordo com o sistema adotado;

XI. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade na atuação ou comportamento do aluno, no âmbito de suas atividades;

XII. cooperar com os superiores imediatos na solução de problemas da administração do Conservatório;

XIII. qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;

XIV. apresentar nos prazos hábeis toda a escrita escolar sobre sua responsabilidade;

XV. participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo seu setor de trabalho;

XVI. ministrar de acordo com o horário do estabelecimento, cumprindo o número de dias letivos fixados pela legislação vigente, registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno;

XVII. respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o participante durante os períodos de aula;

XVIII. manter a disciplina na de sala de aula e fora dela;

XIX. desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade integrando-se na vida do Conservatório e da comunidade;

XX. manter eficiência do ensino da área e/ou turma específica de sua atuação;

XXI. elaborar planejamento de curso e de aula para seu componente curricular e/ou turma, com apoio do pessoal técnico-pedagógico, adotando a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

XXII. atender à família do aluno quando for solicitado;

XXIII. deixar os diários de classe acessível no local designado para este fim, a fim de que a equipe do serviço Pedagógico e a Direção possam acompanhar os registros de processo ensino-aprendizagem dos alunos;

XXIV. entregar os diários de classe ao(s) Especialista(s) de Educação Básica, devidamente preenchidos e assinados, nas datas estabelecidas pela Direção.

SUBSEÇÃO I
PROFESSOR ACOMPANHADOR

Art.49 - Para cada turno oferecido pelo Conservatório será designado 01 (um) Professor para Acompanhamento Musical com 01 (um) cargo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º - As aulas de cada Professor serão distribuídas no turno respectivo, em todos os dias da semana para viabilizar o atendimento ao aluno de acordo com suas necessidades e possibilidades.

§ 2º - O Diretor do CEM "Lia Salgado" poderá indicar Professor efetivo para esta função.

I. se o Professor indicado tiver 02 (dois) cargos deverá atender a 02 (dois) turnos.

§ 3º - A vaga de Professor para Acompanhamento Musical será no Instrumento Piano e não irá para ampla concorrência, conforme previsão legal do inciso II, artigo

3° do Decreto 33.336 de 23 de janeiro de 1992, será indicado pelo Diretor, que buscará entre os profissionais disponíveis e interessados o que melhor atenda ao perfil necessário para o exercício satisfatório da função, e poderá buscar auxílio para se orientar na listagem vigente, de acordo com a legislação, no que se refere à Classificação e Habilitação em Piano.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I
DA BIBLIOTECA E INSTRUMENTOTECA

Art.50 - A Biblioteca terá a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

Art.51 - A organização e o funcionamento da Biblioteca estarão sujeitas às normas legais.

Art.52 - Compete ao "Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - PEUB" as seguintes atribuições:

I. organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, instrumentos musicais e de outros materiais e/ou equipamentos existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;

II. zelar pela conservação do acervo bibliográfico, instrumentos musicais, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse acervo;

III. divulgar, no âmbito do CEM "Lia Salgado", os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;

IV. desenvolver um trabalho articulado entre imagem, leitura de partituras e outras artes, buscando a integração entre a educação e a cultura, como fator de melhoria da qualidade do ensino;

V. colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares do Conservatório, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;

VI. ministrar aulas de uso da Biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura e conservação dos instrumentos e partituras musicais;

VII. casos excepcionais e não previstos nos itens anteriores, serão apurados após estudo pelo corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IX
DA COMUNIDADE ESCOLAR
SEÇÃO I
DO CORPO DISCENTE

Art.53 - O pessoal discente do Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" compreende todos os alunos matriculados no Curso de Educação Musical e nos Cursos Técnicos.

Art.54 - Constituem direitos dos discentes:

I.ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal do Conservatório;

II.assistência educacional de acordo com suas necessidades, através de todos os serviços instituídos neste estabelecimento de ensino;

III.utilizar os livros da Biblioteca e instrumentos, de acordo com os regulamentos e normas próprias;

IV.recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicados os seus direitos;

V.ser avaliado conforme seu grau de competência e de acordo com o currículo previsto para o seu ano de escolaridade;

VI.ser informado, com antecedência, sobre qualquer atividade escolar ou mudança de sua atividade normal;

VII.tomar conhecimento através de boletim, do rendimento escolar bimestralmente;

VIII.usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, social e recreativo proporcionados pelo Conservatório;

IX.apresentar sugestões à Direção do estabelecimento;

X. defender-se junto ao órgão do Colegiado Escolar, quando se sentir punido injustamente;

XI. receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;

XII. receber atendimento e acompanhamento domiciliar, se possível, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas;

XIII. ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

XIV. requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando menor.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO PESSOAL DISCENTE

Art.55 - São deveres do pessoal discente:

I. obedecer às normas regimentais do Conservatório;

II. frequentar as aulas e outras atividades escolares com assiduidade e respeito;

III. apresentar-se devidamente trajado e se possível uniformizado;

IV. executar exercícios e tarefas nos prazos determinados pelos professores;

V. comparecer às comemorações cívicas e outras promoções do Conservatório;

VI. apresentar aos pais e/ou responsáveis as informações enviadas pelo Conservatório, se menor de idade;

VII. comunicar ao Conservatório seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;

VIII. permanecer na sala de aula, durante as aulas, e solicitar autorização do professor quando se fizer necessário a sua saída da mesma;

IX. apresentar solicitação, por escrito, e assinado pelo responsável para fins de saídas antecipadas do Conservatório com justificativa pertinente.

X. contribuir, no que lhe couber, para o prestígio do Conservatório;

XI. abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, professores ou funcionários e colegas;

XII. colaborar na conservação do prédio, instalação, instrumentos musicais, equipamentos e material escolar de uso coletivo;

XIII. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a qualquer membro da comunidade escolar, ouvindo o Colegiado Escolar, por meio de seus pais ou responsáveis se for menor de 18 (dezoito) anos de idade.

SEÇÃO III
DAS RESTRIÇÕES AO CORPO DISCENTE

Art.56 - É vedado ao corpo discente:

I. utilizar-se, sem autorização, de qualquer material escolar de propriedade do Conservatório ou de seus colegas;

II. impedir a entrada dos colegas no Conservatório ou estimulá-los à ausência coletiva;

III. promover festas sem a autorização da Direção;

IV. perturbar a ordem no recinto do Conservatório ou nas suas proximidades;

V. praticar atos atentados à moral e aos bons costumes.

VI. consumir cigarro, bebida ou qualquer outra droga no Conservatório, conforme determina a Lei;

VII. pichar ou praticar atos de vandalismo contra o patrimônio do Conservatório;

VIII. namorar nas dependências do Conservatório;

IX. sair sem permissão do Conservatório no horário de aula;

X. usar aparelho celular, equipamentos eletrônicos, exceto quando solicitado para o desempenho de atividades escolares;

XI. ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art.57 - Será aplicável ao pessoal discente o regime disciplinar conforme o Termo de Cooperação Técnica para controle da violência nas escolas, firmado entre o Ministério Público, a Superintendência Regional de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Art.58 - Para efeito deste Regimento Escolar considera-se ato de indisciplina leve o descumprimento dos deveres e de indisciplina grave, o desrespeito às proibições.

Art.59 - O aluno deverá estabelecer, segundo orientações do corpo técnico e docente, os preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras e estruturar normas de conduta para manter a ordem e a disciplina necessárias à construção do processo educacional.

Art.60 - O aluno que não cumprir os deveres estabelecidos neste Regimento Escolar receberá uma Medida Educativa visando prevenir a repetição das transgressões.

§ 1º - As atividades educativas a que se refere o caput têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica no ambiente da escola e a aprimorar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;

I. terão natureza extracurricular;

II. poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos, conforme previsão da Lei nº 22.443, de 21 de dezembro de 2016.

§ 1º - As atividades educativas a que se refere o caput serão propostas pelo Colegiado Escolar e orientadas pelos gestores escolares, conforme previsão da Lei nº 22.443, de 21 de dezembro de 2016.

Art.61 - O aluno que não respeitar as proibições estabelecidas neste Regimento Escolar receberá uma Medida Disciplinar, conforme a gravidade e a reincidências das transgressões:

I. advertência oral pelo Professor, Especialista, Vice-Diretor ou Diretor;

II. advertência escrita em número de 03 (três), registrada em Livro de Ocorrência próprio, pelo profissional responsável pelo atendimento, dando ciência aos pais ou responsáveis, se o aluno for menor de idade;

III. registro no Livro de Ocorrência do fato que deu origem à aplicação da atividade educativa, pelo Diretor, Vice-Diretor ou Especialista e com a assinatura dos pais ou responsáveis, se o aluno for menor de idade;

IV. transferência de turma pelo Diretor, Vice-Diretor ou Especialista;

V. transferência de turno pelo Diretor, ouvido o Colegiado Escolar, desde que não contrarie as disposições da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com a concordância de seus pais ou responsáveis, se o aluno for menor de idade;

VI. encaminhamento ao Conselho Tutelar do aluno com reincidência disciplinar, quando já tiverem sido utilizados todos os recursos viáveis para a solução dos problemas.

Art.62 - A aplicação de Medidas Disciplinares dependerá do parecer da Direção, nos casos em que estas forem além das advertências orais e escritas pelo professor.

Parágrafo Único - As Medidas Disciplinares não podem afrontar o direito do aluno ao acesso e à permanência na escola, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da LDBEN, no artigo 53, inciso I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

Art.63 - É vedada a suspensão de aluno e a aplicação de penalidades físicas ou medidas que não estiverem estabelecidas neste Regimento Escolar.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser retirado da sala de aula sem que haja acompanhamento de ação pedagógica como, por exemplo, atividade relacionada com o conteúdo escolar, com supervisão de um profissional. Nenhuma suspensão poderá prejudicar o aluno em atividades e trabalhos avaliativos.

Art.64 - Em nenhuma hipótese os pais ou responsáveis devem ser coagidos para assinarem a transferência/trancamento de matrícula do aluno.

Art.65 - São inaplicáveis medidas que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou prejudiquem o processo formativo do aluno.

Parágrafo Único - A prestação de serviços no próprio Conservatório, como por exemplo, limpeza de paredes, mesas, vidros, banheiros etc., deve ser entendida como prestação de serviços à comunidade, medida sócia educativa prevista no art. 112, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. A sua aplicação é de responsabilidade da autoridade competente, o Juiz de Direito com a atribuição na Vara da Infância e Juventude, nos casos em que é verificada a prática de ato infracional do adolescente.

Art.66 - Para efeito desse Regimento Escolar considera-se ato infracional a conduta que, descrita em lei como crime ou contravenção penal, tenha sido cometida por uma criança ou um adolescente, de acordo com o art. 103 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os atos infracionais podem ser praticados por crianças e adolescentes dentro ou fora da escola. Se esses atos forem cometidos por uma pessoa acima dos 18 anos de idade, serão considerados crimes.

§ 2º - O ato infracional na escola é verificado quando a conduta da criança ou do adolescente se enquadra em algum crime ou contravenção previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei n.º 3.688/1941) ou em leis

penais esparsas, por exemplo, a Lei de Tóxicos (Leis n.º 11.343/2006), A Lei de Porte de Arma (Lei n.º 10.826/2003) e a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei n.º 7.716/1989). A escola não pode se omitir em relação aos atos infracionais praticados por seus alunos e deve sempre comunicá-los às autoridades competentes.

§ 3º - Sempre que o Diretor detectar casos de atos infracionais deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias dos fatos, encaminhar ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – Infracional o relatório circunstanciado dos fatos, com cópias dos seguintes documentos: comprovante de matrícula do(a) aluno(a), cópia da ocorrência policial militar ou civil; certidão de nascimento do(a) aluno(a) agressor(a); cópia do ato inicial de investigação interna, além de histórico sucinto dos fatos ocorridos na escola e adjacências, para que seja realizado o possível controle externo da atividade policial.

§ 4º - São considerados atos infracionais: dano, caracterizado, entre outras formas, pela pichação ou depredação das instalações; lesão corporal; tráfico de entorpecentes; porte de arma ou explosivos; ameaça; rixa; furto; roubo; latrocínio; homicídio etc.

Art.67 - Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas aos alunos que, dentro do ambiente escolar, causarem dano ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral das pessoas conforme previsão da Lei n.º 22.443, de 21 de dezembro 2016.

§ 1º - Em caso de dano à integridade física ou moral dos profissionais de educação, além das atividades educativas serão adotados procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º - Os procedimentos a que se refere o caput, aplicados à criança ou adolescente serão os mesmos referentes à prática de um ato infracional.

Art.68 - Caso uma criança ou adolescente pratique um ato infracional, o encaminhamento a ser dado é de competência do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, respectivamente. Assim, tendo o ato infracional ocorrido na escola, deve o responsável, Diretor, Vice-diretor, professor ou assistente, encaminhar Relatório Circunstanciado sobre Prática de Ato Infracional na escola, sendo que:

a) Se for praticado por criança de até 12 anos incompletos, a escola comunicará, por escrito, ao Conselho Tutelar, independentemente de qualquer providência no âmbito policial (não há necessidade de lavratura de Boletim de ocorrência);

b) Se for praticado por adolescente, deve ser lavrado o Boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, que providenciará os encaminhamentos ao Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

SEÇÃO V
DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art.69 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontrar nas seguintes situações:

I. previstas no Decreto – Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969 comprovadas por laudo médico fornecido pelo Órgão Oficial ou entidade que mereça fé pública e na Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;

II. de convocado, temporariamente, para serviço militar desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;

III. de estudantes que realizem parte dos estudos no exterior e requeiram matrículas nos estabelecimentos de rede oficial;

Art.70 - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pelo serviço pedagógico e/ou com a Direção, em consonância com o corpo docente envolvidos, à luz da legislação em vigor, especificando na Proposta Político Pedagógica.

SEÇÃO VI
PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.71 - São direitos dos pais ou responsáveis legais do educando regularmente matriculado:

I. receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;

II. fazer parte do Colegiado Escolar, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;

III. participar da elaboração da proposta pedagógica do CEM "Lia Salgado";

IV. ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal do CEM "Lia Salgado";

V. recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho;

VI. ser atendido, dentro das possibilidades do CEM "Lia Salgado", fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário;

VII. ser informado sobre questões disciplinares relacionadas a seu filho.

Art.72 - São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

I. zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

II. acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;

III. encaminhar os filhos para o Conservatório, devidamente trajados, de preferência de uniforme;

VIII. tratar com respeito e civilidade todo o pessoal do CEM "Lia Salgado";

IV. participar das reuniões para as quais forem convocados ou convidados;

V. encaminhar seu filho a serviços especializados, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, e a médicos, quando se fazer necessário, com a colaboração do gestor do CEM "Lia Salgado", por meio do encaminhamento ao Conselho Tutelar, que acionará a rede de saúde;

IX. zelar pelo bom nome do CEM "Lia Salgado";

VI. exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares;

X. conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais do CEM "Lia Salgado";

VII. comparecer ao CEM "Lia Salgado", quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.

Art.73 - É vedado aos pais ou responsáveis pelo educando:

I. comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências do CEM "Lia Salgado";

II. solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;

III. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem o consentimento da autoridade escolar presente no CEM "Lia Salgado";

IV. promover, em nome do CEM "Lia Salgado", sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrições, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;

V. apresentar-se no CEM "Lia Salgado" com trajes inadequados;

VI. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, nas dependências CEM "Lia Salgado";

VII. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências do CEM "Lia Salgado";

VIII. retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente ao CEM "Lia Salgado".

CAPÍTULO X
DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art.74 - O Conselho de Classe de cada turma constituir-se à de:

I. Diretor;

II. Especialista de Educação Básica;

III. Professores de Turma, Instrumento e Canto.

Parágrafo Único - Para suas decisões, quando julgar necessário, o Conselho de Classe poderá permitir a participação de pais e ou responsáveis e de alunos em suas reuniões, representando a respectiva turma.

Art.75 - O Conselho de Classe funciona sob a presidência de um dos membros mencionados no artigo anterior de forma sucessiva decrescente, de acordo com as normas baixadas pela Direção, reunindo-se nas ocasiões previstas no Calendário do CEM "Lia Salgado" ou, excepcionalmente, por convocação da diretoria.

Art.76 - As ocorrências e decisões tomadas pelo Conselho de Classe serão registradas em atas.

Art.77 - O Conselho de Classe se fundamenta basicamente no "estudo" e "análise" do desempenho dos alunos e dos problemas detectados durante o processo ensino-aprendizagem de uma turma e tem por finalidade:

I.estabelecer novas metodologias e estratégias de ensino;

II.estabelecer critérios de seleção de componentes curriculares;

III.promover meios para elaboração e execução de projetos coletivos de ensino e atividades;

IV.assessorar os professores no que se refere aos aspectos pedagógicos e conhecimento dos alunos, recuperação, instrumentos para registro das informações e auto avaliação periódica;

V.proporcionar o aperfeiçoamento do processo de aprendizagem e a caracterização mais correta do aluno, observando as condições de recuperabilidade do aluno;

VI.promover formas de relacionamento com a família;

VII.elaborar propostas curriculares diversificadas em função dos interesses e necessidades do aluno;

VIII.adaptar os currículos para alunos com necessidades educativas especiais;

IX.estabelecer a organização da recuperação da aprendizagem.

Art.78 - O Conselho de Classe "no decorrer do ano" e "ao final do ano" letivo tem por "objetivo":

I."acompanhar" e "avaliar" o desempenho de cada aluno nas atividades escolares desenvolvidas ao longo do ano;

II."elaborar" os currículos diversificados à vista dos interesses e necessidades dos alunos

III."indicar" o currículo mais adequado a cada aluno;

IV."recomendar" projetos de ensino para enriquecimento do aluno;

V. "orientar" quanto ao planejamento do trabalho para o ano seguinte;

VI. "decidir", levando-se em conta o desempenho global do aluno, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, sobre a promoção e a progressão parcial dos alunos considerando os princípios da continuidade da aprendizagem e da interdisciplinaridade;

VII. "enturmar" os alunos para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art.79 - São direitos do Pessoal Administrativo e Pedagógico além dos assegurados pela legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão e o ato que regulou, os seguintes:

I.organizar e participar do Órgão Colegiado;

II.votar ou ser votado como representante do Órgão Colegiado;

III. ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal do Conservatório;

IV.participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Conservatório;

V.igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;

VI.liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

VII.igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, conforme legislação vigente;

VIII.manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

IX.sigilo a informação de ordem pessoal;

X.atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

XI. ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado;

XII. gozar os dias de compensação pelo trabalho nas eleições, quando convocado pelo TRE - Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com conveniência do serviço e após a autorização da Direção do CEM "Lia Salgado".

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art.80 - Constituem deveres do Pessoal Administrativo e Pedagógico o desempenho de todas as atividades que por sua natureza, são inerentes à função que exerce, sendo as atribuições do pessoal as previstas na legislação específica.

Art.81 - São deveres dos servidores do CEM "Lia Salgado":

I. assiduidade;

II. pontualidade;

III. discrição;

IV. urbanidade;

V. lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI. observância das normas legais e regulamentares;

VII. obediência às ordens superiores, "exceto" quando manifestamente ilegais;

VIII. levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IX. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X. providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual a sua declaração de família;

XI. atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito.

XII. atender aos servidores, alunos e comunidade escolar pronta e adequadamente;

XIII. disciplina;

XIV. ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais servidores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;

XV. ser ágil na prestação de contas de suas atividades;

XVI. aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

XVII. praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII. resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

XIX. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

XX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XXI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXII. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XXIII. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XXIV. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da administração pública, vedado o exercício contrário ao interesse público.

XXV. manter os dados cadastrais atualizados no sistema da escola e documentação na secretaria.

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS

Art.82 - O ocupante de cargo do magistério, professores e especialistas, gozará de férias anualmente de 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) dias segundo o que dispuser o órgão próprio do Sistema.

Parágrafo Único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art.83 - Os demais servidores gozarão, obrigatoriamente, por ano 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias.

§ 1º - Na elaboração da escala, não será permitido que entrem em gozo de férias, em um só mês, mais de um terço de servidores do setor;

§ 2º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

§ 3º - Ingressando no serviço público estadual, somente depois do 11º (décimo primeiro) mês de exercício poderá o funcionário gozar férias;

§ 4º - As férias do Servidor poderão ser divididas em 02 (dois) períodos, de 10 (dez) e 15 (quinze) dias ou vice-versa;

§ 5º - Nos recessos escolares os servidores deverão comparecer regularmente ao trabalho, ficando "dispensados" destes somente se for determinado "ponto facultativo" e "não for dia letivo".

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.84 - Todos os Servidores Efetivos "Estáveis" e "Não Estáveis" serão submetidos à Avaliação de Desempenho, conforme a legislação em vigor: Lei 869 de 05 de julho de 1952 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Art. 41 da Constituição Federal 1988, Lei Estadual Nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e prevê o desenvolvimento da carreira mediante Avaliação de Desempenho, Lei Complementar Nº 71 de 30 de julho de 2003, Decreto Nº 43.764, de 16 de março de 2004, Decreto Nº 44.559, de 29 de junho de 2007, Decreto Nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 7.110 de 06 de julho de 2009, Decreto Nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 10.215, de 14 de agosto de 2020, Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 10.167, 20 de maio de 2020.

SEÇÃO V
DAS PROIBIÇÕES

Art.85 - Aos servidores do CEM "Lia Salgado" é vedado:

I. referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II. retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;

III. promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

V. coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VI. participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo os casos expressos em lei;

VII. exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista ou comandatário;

VIII. praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX. pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens, de parente até 2º (segundo) grau;

X. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

XI. contar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

XIII. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIV. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

XV. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XVI. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XVII. aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de um salário mínimo;

XVIII. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XIX. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XX. desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XXI. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXII. apresentar-se embriagado no serviço;

XXIII. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXIV. exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XXV. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XXVI. usar aparelho celular ou equipamentos eletrônicos durante seu horário de trabalho, "para fins sociais";

XXVII. consumir cigarro, bebida ou qualquer outra droga no Conservatório, conforme determina a Lei;

XXVIII. apresentar-se embriagado no serviço ou, habitualmente, fora dele.

Art.86 - Ao pessoal docente, além das proibições acima descritas, é vedado:

I. usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar, bem como assuntos, que não sejam de acordo com aula;

II. reter os alunos em atividades fora do horário da aula;

III. aplicar castigo corporal ou desmoralizante a qualquer aluno;

IV. exigir do aluno esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;

V. suspender o aluno de aula ou colocá-lo fora de sala sem o devido encaminhamento ao serviço competente;

VI. alterar quaisquer resultados da avaliação, após a entrega dos mesmos à secretaria do Conservatório, ressalvados os casos de erro manifesto, declarado ou reconhecido pelo professor;

VII. usar de discriminação entre alunos;

VIII. utilizar horários para excursões, passeios, campeonatos, visitas que não estejam planejados nos projetos específicos dos conteúdos para tal finalidade apresentados ao Colegiado Escolar;

IX. trajar-se com roupas inadequadas para o trabalho, como bermudas curtas e/ou de ginástica, roupas decotadas, transparentes, etc.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.87 - O Pessoal Administrativo e Pedagógico se sujeita a regime disciplinar tendo por finalidade assegurar tranquilidade ao ambiente escolar com vistas ao aprimoramento do ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades, o entrosamento dos serviços existentes à consecução dos objetivos propostos.

Art.88 - As sanções a serem aplicadas ao Pessoal Administrativo e Pedagógico serão as previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de admissão que esteja submetido.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art.89 - Ao Diretor do CEM "Lia Salgado" compete aplicar sanções aos professores, especialistas, servidores e alunos de acordo com as normas legais vigentes.

Art.90 - Ao Colegiado Escolar, compete "referendar", se for o caso, decisão do Diretor, sobre aplicação de penalidades propostas na legislação vigente.

CAPÍTULO III
MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Art.91 - Em caso de violência contra Profissionais da Educação ocorrido no âmbito de Escola Pública Estadual, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos na Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017.

Parágrafo Único - Considera-se violência contra o Servidor Profissional da Educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

SEÇÃO I
DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art.92 - Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I. realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e funcionários da escola e da comunidade;

II. realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente;

III. inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no Currículo e no Projeto Político Pedagógico do CEM "Lia Salgado".

SEÇÃO II
DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA, VERBAL OU DE AMEAÇA

Art.93 - Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I. acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de "Boletim de Ocorrência";

II. até 03 (três) horas após a agressão:

a) encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar, observado o disposto na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, à Superintendência Regional de Ensino a agressão ocorrida;

e) informará ao servidor os direitos a ele conferidos, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º, de acordo com a Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017.

III. Até 36h (trinta e seis horas) após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da Superintendência Regional de Ensino para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

Parágrafo Único – Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

Art.94 - Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II e "a", "b" e "c" do inciso III do art. 4º, de acordo com a Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art.95 - Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de 08 (oito) dias úteis a contar da ocorrência:

I.declaração preenchida em formulário próprio;

II.fotocópia da ata a que se refere à alínea "a" do inciso III do art. 4º, de acordo com a Lei nº 22.623, 27 de julho de 2017;

III.fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art.96 - Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

SEÇÃO III
DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS

Art.97 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, nos termos da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO COMBATE A PRÁTICA E ABUSOS AO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I

DO BULLYING E CYBERBULLYING/BULLYING VIRTUAL

Art.98 - Bullying é uma palavra de origem inglesa, derivada do verbo "bully": ameaçar, amedrontar, intimidar. Utilizada para designar as ações de uma pessoa cruel, intimidadora, que possui comportamentos agressivos no âmbito escolar. O termo também é usado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por uma ou mais pessoas contra outra ou outras, causando dor e angústia, dentro de uma relação desigual de poder, intimidando a vítima.

Parágrafo Único - O Bullying é praticado de diversas maneiras e a gravidade depende também do comportamento de sua vítima. Como exemplo, sua ação pode ser:

I.física: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

II.verbal: apelidar, xingar, insultar, zoar;

III.material: destroçar, estragar, furtar, roubar;

IV.moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

V.psicológica: ignorar, excluir, isolar, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear, manipular, ameaçar, discriminar, ridicularizar;

VI.sexual: assediar, induzir e/ou abusar.

Art.99 - O Cyberbulling ou bullying virtual é uma das formas mais agressivas de Bullying, que ganha cada vez mais espaço. Os ataques ocorrem no ambiente virtual, por meio

de ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, móveis ou fixas, como e-mails, sites de relacionamentos, blogs, redes sociais, salas de bate-papo, torpedos, jogos e comunicadores instantâneos etc. O mundo virtual tornou-se um campo exitoso para a prática do bullying, por um lado devido ao alcance e à velocidade das ofensas e, por outro, à possibilidade de o agressor se manter no anonimato, utilizando nomes falsos. Os efeitos do Cyberbullying ultrapassam os muros da escola e ganham dimensões incalculáveis.

Parágrafo Único - São exemplos de Cyberbullying: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade (cyberbullying – bullying praticado por meio da internet e de celulares, geralmente de forma anônima).

Art.100 - O Bullying e o Cyberbullying poderão ser caracterizados como ato de indisciplina ou ato infracional dependendo da gravidade do fato.

Art.101 - Visando diminuir ou minimizar a incidência de Bullying ou Ciberbullying, o CEM "Lia Salgado" incluirá a temática no Projeto Político Pedagógico a fim de resolver conflitos e criar responsabilidades, desenvolvendo ao mesmo tempo um ambiente escolar solidário, humanista, cooperativo, propício ao aprendizado de nossos alunos.

SEÇÃO II
DOS MAUS-TRATOS

Art.102 - A Direção do CEM "Lia Salgado" deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, Relatório Circunstanciado sobre suspeita e/ou confirmação de maus-tratos, bem como nos casos de lesão aos direitos individuais das crianças e adolescentes (problemas de saúde, vítimas de crimes, etc.), anexando informações e documentos pertinentes, sem prejuízo da comunicação vir a ser realizada pelas autoridades policiais e demais instituições.

§ 1º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos

pessoais, conforme previsão do Art. 17 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme previsão do Art. 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Deixar professor ou responsável por estabelecimento de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, conforme previsão do Art. 245. Da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
DO ENSINO DA EDUCAÇÃO MUSICAL

Art.103 - A EDUCAÇÃO MUSICAL, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em 03 (três) Ciclos, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

I. Ciclo Inicial de Educação Musical, com a duração de 03 (três) anos de escolaridade:

a) 1º Ano do Ciclo Inicial – Alunos de 6 anos, observada a escolaridade do Ensino Regular, inicia no 1º ano Ciclo Inicial;

b) 2º Ano do Ciclo Inicial- Alunos com 7 anos, observada a escolaridade do Ensino Regular, inicia no 2º ano Ciclo Inicial;

c) 3º Ano do Ciclo Inicial, observada a escolaridade do Ensino Regular, inicia no 3º ano Ciclo Inicial;

II. Ciclo Intermediário de Educação Musical, com a duração de 03 (três) anos de escolaridade:

a) 4º Ano do Ciclo Intermediário para alunos do fluxo;

b) 4º Ano do Ciclo Intermediário Preparatório, para alunos que iniciarem seus estudos a partir de 9 anos completos, com escolaridade igual ou superior ao 4º ano do Ensino Fundamental do Ensino Regular;

c) 5º Ano do Ciclo Intermediário;

d) 6º Ano do Ciclo Intermediário.

III. Ciclo Complementar de Educação Musical, com duração de 03 (três) anos de escolaridade:

a) 7º Ano do Ciclo Complementar;

b) 8º Ano do Ciclo Complementar;

c) 9º Ano do Ciclo Complementar.

Art.104 - O Ciclo Inicial de Educação Musical, com duração de 3 (três) Anos, destina-se a alunos a partir de 6 (seis) anos de idade e tem por "objetivo" a "sondagem" de "aptidões artístico-musicais" e o "encaminhamento" dos alunos para "prosseguimento de estudos".

Art.105 - O Ciclo Intermediário de Educação Musical, com duração de 3 (três) Anos, tem por objetivo a "continuidade" dos estudos iniciados no ciclo anterior, a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências na área da Música e o desenvolvimento na execução de instrumento musical, proporcionando aos alunos melhor preparação para a formação específica.

Art.106 - O Ciclo Complementar de Educação Musical, com duração de 3 (três) Anos, tem por objetivo a "consolidação" dos conhecimentos adquiridos, o aperfeiçoamento em instrumento e a aquisição de habilidades e competências exigidas para a Profissionalização em Nível Técnico.

Art.107 - O perfil de conclusão do Curso de Educação Musical constitui-se das seguintes competências:

I. dominar técnicas elementares e médias, específicas do Instrumento cursado pelo aluno ou Canto, conforme o caso;

II. apresentar boa postura e expressão instrumental ou vocal;

III. dominar leitura de partitura nos aspectos rítmico e melódico;

IV. ser capaz de ler partituras simples à primeira vista;

V. apresentar um repertório de peças musicais compatível com o programa do último ano do Curso de Educação Musical, constituído de peças eruditas e populares, estrangeiras e brasileiras;

VI. demonstrar expressão cênica, concentração, equilíbrio emocional, corporal e respiratório na execução de repertório.

SEÇÃO II
DO ENSINO PROFISSIONAL

Art.108 - O Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" oferecerá Cursos de Formação Profissional de Músicos para habilitação em Música, em Nível Técnico.

Art.109 - Os Cursos de Formação Profissional têm como objetivo preparar músicos, instrumentistas e cantores para o exercício de ocupações artísticas definidas no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Curso de Formação Profissional se desenvolve de forma articulada com o Ensino Médio Regular e destinam-se a alunos "matriculados" ou

"egressos" do Ensino Médio, com matrícula "concomitante" ou "subsequente", em conformidade com a legislação vigente.

Art.110 - Para a organização dos Cursos Técnicos e seus respectivos Planos de Curso, o CEM "Lia Salgado" adotará as diretrizes da legislação em vigor para a Educação Profissional.

Art.111 - Os perfis profissionais de conclusão dos Cursos Técnicos serão estruturados a partir das competências profissionais básicas dos eixos tecnológicos.

Art.112 - O CEM "Lia Salgado" oferece ao aluno Curso Técnico em Instrumento Musical e Curso Técnico em Canto do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design.

Art.113 - O Ensino Profissionalizante estrutura-se em 03 (três) módulos com duração de 3 (três) Anos.

Art.114 - O CEM "Lia Salgado" promoverá ensino de qualidade, de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão e garantir a melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis e na proficiência dos alunos.

Art.115 - O perfil de conclusão Curso Técnico em Instrumento Musical e do Curso Técnico em Canto constitui-se das seguintes competências:

I. elaborar e aplicar, articuladamente, os componentes básicos da linguagem musical;

II. integrar estudos e pesquisas na elaboração e interpretação artístico-musical de idéias e emoções;

III. caracterizar, escolher e manipular sons e os elementos estruturadores da obra musical;

IV. incorporar a prática profissional o conhecimento das transformações e rupturas conceituais que historicamente se processaram na área musical;

V. elaborar novas soluções artísticas a partir da visão crítica da realidade e da tradição histórica;

VI. utilizar criticamente novas tecnologias, na concepção, produção e interpretação musical;

VII. utilizar adequadamente métodos, técnicas, recursos e equipamentos específicos à produção, interpretação, conservação e difusão artística;

VIII. conceber, organizar e interpretar roteiros e instruções para a realização de projetos artísticos;

IX. analisar e aplicar combinações e reelaborações imaginativas, a partir da experiência sensível da vida cotidiana e do conhecimento sobre a natureza, a cultura, a história e seus contextos;

X. pesquisar e avaliar as características e tendências da oferta e do consumo dos diferentes produtos artístico-musicais;

XI. aplicar normas e leis pertinentes ou as que regulamentem atividades da área, como as referentes a direitos autorais, patentes, saúde e segurança no trabalho;

XII. utilizar de forma ética e adequada às possibilidades oferecidas por leis de incentivo fiscal à produção na área.

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.116 - A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, terá sua organização, condições de acesso, percurso e permanência previstos no Projeto Político-Pedagógico, garantindo o processo de inclusão.

Art.117 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços ofertados.

Art.118 - O Conservatório assegurará aos educandos com necessidades educativas especiais:

I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

Art.119 - O atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais será efetivado com base nos seguintes procedimentos:

I. Avaliação Educacional realizada por uma equipe pedagógica composta no mínimo por professor e supervisor;

II. Diagnóstico Multidisciplinar, envolvendo profissionais da área de Educação e Saúde, quando for o caso, e com a participação da família;

III. Relatório Circunstanciado das informações básicas que justifiquem a oferta;

IV. Plano de Desenvolvimento Individual do aluno.

Art.120 - Para os alunos com necessidades educativas especiais e transtornos globais do desenvolvimento, com laudo médico, a legislação vigente prevê a possibilidade de flexibilização do tempo escolar em até 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I.Na Educação Musical, máximo de 04 (quatro) anos, limitados à:

a) 01(um) ano no 2° Ano do Ciclo Inicial;

b) 01(um) ano no 5° Ano do Ciclo Intermediário;

c) 01(um) ano no 7° Ano do Ciclo Complementar;

d) 01(um) ano no 9° Ano do Ciclo Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos da Educação Musical deverão cumprir todas as etapas da Educação Musical conforme Art. 100.

II. No Ensino Profissionalizante, máximo de 02 (dois) anos, limitados à:

a) 01 (um) ano no 2° Ano do Curso Técnico;

b) 01(um) ano no 3° Ano do Curso Técnico.

Parágrafo Único - O Conservatório deve considerar as características próprias de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas adotadas, minimizando a defasagem idade/ano de escolaridade, promovendo o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS
MÍNIMOS E MÁXIMOS DE DURAÇÃO DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA

SEÇÃO I
DO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Art.121 - O Curso de Educação Musical tem duração total de 09 (nove) anos "para os ingressantes de 06 (seis) anos" que cumprirem a trajetória "completa" de 03 (três) ciclos.

Art.122 - A carga horária do curso de Educação Musical totaliza 1.266h 40min (um mil, duzentos e sessenta e seis horas e quarenta minutos), para o aluno que optar por cursar apenas 01 (um) único "Instrumento" nos 09 anos do curso.

§ 1º - A carga horária do curso de Educação Musical totaliza 1.466h 40min (um mil e quatrocentos e sessenta e seis horas e quarenta minutos), para o aluno que optar por cursar 02 (dois) "Instrumentos" do 1º Ano do Ciclo Inicial ao 6º Ano do Ciclo Intermediário, dando continuidade em apenas 01 (um) Instrumento no Ciclo Complementar, conforme a obrigatoriedade.

§ 2º - A carga horária do curso de Educação Musical totaliza 1.333h 20min (um mil e trezentos e trinta e três horas e vinte minutos), para o aluno que optar por cursar 02 (dois) "Instrumentos" do 2º Ano do Ciclo Inicial ao 6º Ano do Ciclo Intermediário, dando continuidade em apenas 01 (um) Instrumento no Ciclo Complementar, conforme a obrigatoriedade.

§ 3º - A carga horária do curso de Educação Musical totaliza 1.300h (um mil e trezentas horas), para o aluno que optar por cursar 02 (dois) "Instrumentos" do 3º Ano do Ciclo Inicial ao 6º Ano do Ciclo Intermediário, dando continuidade em apenas 01 (um) Instrumento no Ciclo Complementar, conforme a obrigatoriedade

Art.123 - A carga horária do Curso de Educação Musical totaliza 1.000 (um mil horas), para o aluno que opta por cursar apenas Canto, que tem início no 4º Ano do Ciclo Intermediário e finaliza no 9º Ano do Ciclo Complementar.

§1º - A carga horária do Curso de Educação Musical totaliza 1.000 (um mil horas), para o aluno que cursa "Canto":

§2º - 4º ano do Ciclo Intermediário – cursará o "**Instrumento capacitador**" – **Violão.**

§3º - 5º ano do Ciclo Intermediário – cursará o "**Instrumento capacitador**" – **Teclado.**

§4º – A partir do 6º ano do Ciclo Intermediário até o 9º ano do Ciclo Complementar – cursará o "**Instrumento capacitador**" **– Piano.**

A carga horária total do Curso de Educação Musical poderá "variar" conforme as opções feitas pelo aluno no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula, optando por cursar 01 (um) ou 02 (dois) Instrumento(s) ou Canto, e também nos casos de Classificação ou Reclassificação no decorrer da vida escolar, do início da Educação Musical conforme idade e escolaridade do Ensino Regular e ainda nos casos de Aproveitamentos de Estudos anteriores.

Art.124 - Ao aluno do Ciclo Complementar será garantida a oferta de "aperfeiçoamento" em apenas 01 (um) Instrumento musical, não se admitindo matrícula em mais de 01 (um) Instrumento simultaneamente.

SEÇÃO II
DOS CURSOS TÉCNICOS

Art.125 - Os Cursos Técnicos oferecidos pelo CEM "Lia Salgado", Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Canto, têm a duração de 03(três) anos.

Parágrafo Único - Nos casos previstos em Lei como: serviço militar obrigatório e gravidez de alto risco, esse tempo não é registrado.

Art.126 - A carga horária total no Curso Técnico em Instrumento Musical é de 1.466h e 40 min (uma mil,quatrocentas e sessenta e seis horas e quarenta minutos) e no Curso Técnico em Canto é de 1.433 e 20 min (uma mil, quatrocentas e trinta e três horas e vinte minutos).

§ 1º - Os alunos do 1º, 2º e 3º Ano dos Cursos Técnicos, no ano letivo de 2025 cumprirão a Carga Horária do Plano Curricular aprovado em 2023 conforme a obrigatoriedade da legislação.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE CURSOS TÉCNICOS

Art.127 - Os Planos de Cursos de Formação Profissional do CEM "Lia Salgado" foram elaborados nos moldes da Resolução CNE / CEB nº 06/2012 e integram o Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, apresentam-se estruturados nos termos do Art. 13 da Resolução SEE nº 718 / 2005 de 18 de novembro de 2005 e estão aprovados para fins de validade nacional dos diplomas expedidos.

§ 1º - O Parecer CEE MG N° 871 / 2013 aprovado em 09 de dezembro de 2013, publicado no MG de 21/12/2013 aprovou para fins de validade nacional dos diplomas expedidos, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Canto.

§ 2º - O Parecer CEE MG N° 45 / 2014 aprovado em 27 de janeiro de 2014 e publicado no MG de 13/02/2014 aprovou para fins de validade nacional dos diplomas, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Instrumento Musical.

Art.128 - Os Cursos Técnicos estão cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC / MEC, devendo o Conservatório manter sempre atualizados os dados de matrículas iniciais e finais dos alunos.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.129 - O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do CEM "Lia Salgado" deverão ser pensados como um único documento, perfeitamente articulado, que conterá os "dispositivos permanentes" do Conservatório, para garantir à instituição a "estabilidade" necessária à continuidade de seu funcionamento e, ainda, "segurança e tranquilidade" a comunidade escolar, com dispositivos relacionados à ação escolar.

Parágrafo Único - As aprovações desses documentos se darão no âmbito do próprio Conservatório, pelo Colegiado e no âmbito da entidade mantenedora, pela Superintendência Regional de Ensino de Leopoldina.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I
DO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Art.130 - O CEM "Lia Salgado" adotará o regime de "Progressão Continuada" com o objetivo de permitir ao aluno avanços sucessivos e sem interrupções, nos anos dos Ciclos.

Parágrafo Único - Entende-se por "Progressão Continuada" o abandono da cultura da reprovação e a instalação da "cultura da aprendizagem centrada no ritmo de aprendizagem própria de cada aluno".

Art.131 - O Curso de Educação Musical do CEM "Lia Salgado" oferece 13 (treze) opções de "Instrumentos Musicais": Bateria, Canto, Contrabaixo Elétrico, Flauta Doce, Flauta Transversa, Guitarra, Piano, Saxofone, Teclado, Trompete, Violão, Violino e Violoncelo.

§ 1º - O Canto é uma opção de curso a partir do 4º Ano do Ciclo Intermediário.

Art.132 - O currículo do Ciclo Inicial deverá proporcionar ao aluno em caráter obrigatório: Musicalização, Instrumento Musical, Canto Coral e ainda uma Atividade Artística Complementar de enriquecimento e complementação curricular em "Artes Cênicas", no último ano do Ciclo Inicial.

Parágrafo Único – Os alunos do 1º Ano e 2º Ano do Ciclo Inicial e 4º ano Intermediário de 9 (nove) a 12 (doze) anos deverão ainda cursar o Conteúdo Instrumento Musicalizador (Flauta Doce)

Art.133 - O currículo do Ciclo Intermediário deverá proporcionar ao aluno em caráter obrigatório: Musicalização/Percepção Musical, Prática de Conjunto, "Instrumento Musical"

e/ou "Canto", Canto Coral, e ainda uma Atividade Artística Complementar de enriquecimento e complementação curricular em "Artes Cênicas", no último ano do Ciclo Intermediário.

Art.134 - O currículo do Ciclo Complementar deverá garantir ao aluno o conhecimento da Percepção Musical, Aperfeiçoamento em "Instrumento Musical" ou "Canto", Prática de Conjunto, Canto Coral e Oficina Multimeio e ainda uma Atividade Artística Complementar de enriquecimento e complementação curricular em "Artes Plásticas", no último ano do Ciclo Complementar.

Art.135 - O aluno tem o direito de optar por cursar até 02 (dois) Instrumentos, nos Ciclos Inicial e Intermediário.

§ 1º - No "Ciclo Inicial", que tem por objetivo a "sondagem de aptidões artístico-musicais" e o encaminhamento dos alunos para prosseguimento de estudos, o aluno poderá "optar" por cursar "instrumentos musicais diferentes" a cada ano.

§ 2º - No "Ciclo Intermediário", que tem por objetivo a continuidade dos estudos iniciados no ciclo anterior e melhor preparação para a formação específica, o aluno poderá "optar" por cursar "instrumentos musicais diferentes" a cada ano, condicionado a aprovação em exame de Classificação que comprove habilidade para prosseguimento satisfatório de estudos na opção do novo instrumento.

§ 3º - O aluno que optar por cursar "Canto" iniciará o Curso de Educação Musical no 4º Ano do Ciclo Intermediário.

§ 4º - A escolha do instrumento musical deverá ser feita no momento da renovação da matrícula, sendo vedada a troca desta opção em qualquer momento após a efetivação da renovação.

§ 5º - Ao aluno do Ciclo Complementar é vedada a troca de um Instrumento por outro, ou Canto por Instrumento, ou Instrumento por Canto no decorrer do Ciclo. Ao

iniciar o 7º Ano do Ciclo Complementar do Curso do Instrumento, o aluno deverá escolher apenas 01(uma) das 02 (duas) opções cursadas no 6º ano Intermediário da Educação Musical, e caso venha a desistir ao longo do ano, poderá, apenas no ano seguinte optar pela troca, devendo iniciar o 7º ano do Ciclo Complementar novamente.

SEÇÃO II
DOS CURSOS TÉCNICOS

Art.136 - O Currículo dos Cursos Técnicos é organizado em 03 (três) Módulos Anuais - 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano.

Art.137 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo: Produção Cultural e Design, oferece Curso Técnico em Canto e Curso de Técnico em Instrumento Musical, com 11 (onze) opções de "Instrumentos Musicais" para cursar: Piano, Violão, Flauta Doce, Flauta Transversa, Violino, Saxofone, Teclado, Violoncelo, Guitarra, Bateria e Contrabaixo Elétrico.

Art.138 - oferece 12 (doze) opções de "Instrumentos Musicais": Bateria, Canto, Contrabaixo Elétrico, Flauta Doce, Flauta Transversa, Guitarra, Piano, Saxofone, Teclado, Violão, Violino e Violoncelo.

Art.139 - O currículo do Curso Técnico compreende:

I. Componentes Curriculares;

II. Atividades laboratoriais;

III. Prática Profissional.

Parágrafo Único - Cada Ano do Currículo abrange uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização confere direito ao correspondente diploma profissional.

Art.140 - O Currículo do Curso "Técnico em Instrumento Musical" deverá proporcionar ao aluno em caráter obrigatório: História da Arte, História da Música e Apreciação Musical, Folclore e Música Popular, Percepção Musical, Estruturação Musical, "Instrumento", Prática de Conjunto, Oficina de Multimeios, Noções de Educação Musical, Artes Cênicas, Canto Coral, Prática de Ensino, Produção Cultural e Empreendedorismo e Atividade de Conjunto através do "Conjunto Instrumental Lia Salgado".

§1 - Os conteúdos de Leitura à Primeira Vista, Transposição e Acompanhamento serão desenvolvidos em aulas do Instrumento Musical.

§2 - No Componente Curricular Atividades de Conjunto serão desenvolvidas a Música Instrumental e Coral.

Art.141 - O Currículo do Curso "Técnico em Canto" deverá proporcionar ao aluno em caráter obrigatório: História da Arte, História da Música e Apreciação Musical, Folclore e Música Popular, Percepção Musical, Estruturação Musical, "Canto", Técnica Vocal e Dicção, Instrumento Complementar, Canto Coral e Noções de Regência, Prática de Conjunto, Oficina de Multimeios, Noções de Educação Musical, Artes Cênicas, Canto Coral, Prática de Ensino e Produção Cultural e Empreendedorismo.

Art.142 - O Componente Curricular "Percepção Musical" inclui conteúdos de Teoria Musical, Ditado e Solfejo e a Prática de Conjunto inclui a Música de Câmara.

Art.143 - O ordenamento curricular se fará através de um conjunto de competências e habilidades que se articulam nas disciplinas para gerar um saber fazer

§ 1º - Para efeito do que dispõe este artigo, competências são ações e operações mentais de caráter cognitivo, afetivo e psicomotor que, associadas a conhecimentos e experiências, gerem habilidades.

§ 2º - Para efeito do que dispõe este artigo, habilidade é o saber fazer relacionado à prática do trabalho, indo além da mera ação motora.

§ 3º - Para efeito do que dispõe este artigo, disciplina é o conjunto de atividades programadas para serem desenvolvidas num período letivo.

Art.144 - O plano de cada disciplina inclui a especificação das habilidades, competências específicas e bases tecnológicas nela contidos.

Art.145 - As bases tecnológicas da disciplina, acompanhadas de seu plano de ensino, são elaboradas pelo professor ou pelo grupo de professores que a ministram e arquivadas na secretaria do Conservatório.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe esse artigo bases tecnológicas são conjuntos sistematizados de conceitos, princípios e processos (métodos e técnicas) e entendidas como insumos para a geração de competências. São essas bases as ferramentas necessárias ao domínio dos códigos da linguagem musical.

Art.146 - O Plano de Curso dos Cursos Técnicos inclui as especificações das habilidades, competências específicas e gerais e bases tecnológicas nele contidas.

Art.147 - Entende-se por atividades laboratoriais as de natureza prática, que proporcionam uma vasta quantidade de opções ao aluno, como forma de enriquecer o seu desenvolvimento musical e profissional. Esse enriquecimento curricular se dá sob a forma de eventos como seminários de música, cursos especiais, oficinas musicais, oficina de multimeios, prática de conjunto, audições, concertos e recitais.

Parágrafo Único - As atividades de prática profissional simulada integram os mínimos de carga horária previstos para o Curso Técnico.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.148 - Os alunos público alvo da Educação Especial deverão seguir a mesma Matriz Curricular com adaptações e estratégias diferenciadas.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art.149 - Os critérios para a organização de turmas do Curso de Educação Musical são:

I.Módulos-aula de 50min (cinquenta minutos) semanais para todos os Componentes Curriculares previstos na matriz do Plano Curricular;

II. Relação alunos/turma.

Art.150 - A organização de turmas no Curso de Educação Musical deverá observar o nível de desempenho e experiência musical e, sempre que possível, a faixa etária dos alunos conforme quadro abaixo:

I.No Ciclo Inicial:

1º Ano do Ciclo Inicial	Inicia aos 6 anos
2º Ano do Ciclo Inicial	Inicia aos 7 anos
3º Ano do Ciclo Inicial	Inicia aos 8 anos

II. No 4º ano do Ciclo Intermediário:

4º ano Fluxo	9 anos
4º ano Preparatório	Inicia aos 9 anos em diante, observada a escolaridade do Ensino Regular

III. Do 5º ano do Ciclo Intermediário em diante e Ciclo Complementar segue o fluxo.

Art.151 - Os critérios para organização de turmas do Curso de Educação Musical, do Curso Técnico em Instrumento Musical e do Curso Técnico em Canto são:

ESPECIFICAÇÕES	Curso de Educação Musical		Cursos de Educação Profissional	
	Nº de Alunos por Turma	Nº de Aulas Semanais	Nº de Alunos por Turma	Nº de aulas Semanais
Conteúdos e Atividades Comuns	**15**	**01**	**15**	**01**
Iniciação em "**Instrumento Musical**" Ciclo Inicial	Piano: **02** Violão: **03** Flauta Doce: **04** Flauta Transversa: **02** Violino: **02** Saxofone: **02** Teclado: **02** Violoncelo: **02** Guitarra: **02** Bateria: **02** Contrabaixo Elétrico: **02**	**01**	___	___
Instrumento Musicalizador (Flauta Doce) 1º e 2º Ano do Ciclo Inicial	**04**	**01**	___	___
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento em **"Instrumento Musical"** e "**Canto"** Ciclo Intermediário e Ciclo Complementar	**01**	**01**	___	___
Instrumento Complementar Ciclo Complementar / "Canto"	**-**	**-**	**01**	**01**
Instrumento Capacitador/ Canto Ciclo Intermediário, Intermediário Preparatório e Complementar	**01**	**01**	**-**	**-**
Instrumento Musicalizador (Flauta Doce) 4º ano Ciclo Intermediário Preparatório (9 à 12 anos)	**02**	**02**	**-**	**-**
Atividades Complementares	**15**	**01**	___	___
"Instrumento Musical" e "**Canto"** Técnico Profissionalizante	____	___	**01**	**03**
Conteúdos específicos do Curso de "**Canto"**	____	___	**05**	**02**
Estruturação musical (1º e 2º ano)	____	___	**05**	**01**
Estruturação musical (3º ano)	____	___	**05**	**02**

Prática de Conjunto Ciclo Intermediário, Ciclo Complementar e Técnico Profissionalizante	**05**	**01**	**05**	**01**
Oficina Multimeio Ciclo Complementar e Técnico Profissionalizante	**06**	**01**	**06**	**01**

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art.152 - O Calendário Escolar será elaborado pelo CEM "Lia Salgado", em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, discutido e aprovado pelo Colegiado e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no Calendário Escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária de 1.266h 40 min (um mil e duzentos e sessenta e seis horas e quarenta minutos) no Curso de Educação Musical para quem cursa Instrumento, e 1.000h (um mil horas) para quem cursa Canto, observadas as peculiaridades dos casos onde há possibilidades de variações no total da carga horária, e na Educação Profissional, 1.466h 40 min (um mil, quatrocentos e sessenta e seis horas e quarenta minutos) no Curso Técnico em Instrumento Musical e 1.433h e 20min (um mil, quatrocentos e trinta e três horas e vinte minutos) no Curso Técnico em Canto.

Art.153 - Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolverão atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art.154 - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal Administrativo e Pedagógico, podendo incluir a representação de pais e alunos.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art.155 - São opções de matrícula no CEM "Lia Salgado" os seguintes "Instrumentos Musicais": Piano a partir de 06 anos, Violão a partir de 06 anos, Flauta Doce a partir de 06 anos, Flauta Transversa a partir de 08 anos, Violino a partir de 06 anos, Saxofone a partir de 12 anos, Teclado a partir de 06 anos, Violoncelo a partir de 12 anos, Guitarra a partir de 08 anos, Bateria a partir de 08 anos e Contrabaixo Elétrico a partir de 12 anos.

§ 1º - O Canto é opção a partir de 14 anos, com início de Curso no 4º Ano do Ciclo Complementar.

Art.156 - O ingresso em qualquer período dos Ciclos do Curso de Educação Musical será feito no limite das vagas.

Art.157 - O ingresso nos Cursos Técnicos será por meio de exames de Classificação na forma regimental, devendo o candidato preencher os requisitos exigidos.

Parágrafo Único - É facultado ao aluno que apresentar desempenho superior ao previsto para ingresso em qualquer período dos Ciclos, submeter-se a exame classificatório para matrícula no Ciclo equivalente ao seu desempenho.

Art.158 - O Conservatório Estadual de Música "Lia Salgado" deve efetivar a matrícula dos alunos a cada período letivo, sendo vedada a discriminação em função de etnia, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - As vagas disponíveis serão destinadas, na sua maioria, aos alunos regularmente matriculados ou egressos das escolas públicas de educação básica.

Art.159 - O aluno, se maior, ou seu responsável, deve realizar a Matrícula no conjunto das disciplinas relativas ao período letivo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente ao aluno com "idade igual ou maior a 14 (quatorze) anos", será autorizado e poderá realizar sua Matrícula ou Renovação de Matrícula, uma vez que, a partir dessa idade já pode votar nas Eleições escolhendo o Diretor, votar e compor o Colegiado Escolar tomando decisões importantes em relação ao CEM "Lia Salgado" e à Caixa Escolar Dr. Jairo Salgado Gama.

Art.160 - No período da Matrícula, a Direção do CEM "Lia Salgado" deve informar ao aluno e ao seu responsável os principais aspectos da organização e funcionamento do Conservatório.

Art.161 - Serão exigidos no ato da "Matrícula" a seguinte documentação:

I."Cópia" de documentos pessoais:

1. Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade;
2. CPF – Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor, obrigatório para os alunos ingressantes nos Cursos Técnicos.

II. "Cópia" de 01 (um) comprovante de residência, que conste o endereço atual do aluno, podendo ser de conta de água, luz, telefone ou qualquer outro que informe com exatidão o endereço da residência;

III. Comprovante de escolaridade:

1. Declaração escolar, para aqueles que estiverem em curso;
2. "Cópia" do Histórico Escolar, para aqueles que já "concluíram" o ensino regular.

Art.162 - Os candidatos a ingresso no Curso de Educação Musical deverão comprovar idade igual ou superior a 06 anos, completos até 31 de março do corrente ano.

§ 1º - Poderão inscrever-se:

I.Alunos matriculados/cursando o Ensino Fundamental/Médio;

II. Alunos que comprovarem a conclusão de qualquer nível de ensino da Educação Básica.

Art.163 - Os candidatos a ingresso no Curso Profissionalizante deverão comprovar idade igual ou superior a 15 (quinze) anos e submeter-se a exames de Classificação a serem realizados na forma regimental.

§ 1º - Poderão inscrever-se:

III. Alunos matriculados no Ensino Médio;

IV. Alunos que comprovarem a conclusão do Ensino Médio;

§ 2º - A conclusão do Curso de Educação Musical no CEM "Lia Salgado" não constitui pré-requisito para inscrição nos exames Classificatórios para os Cursos Técnicos.

§ 3º - Para ingresso no Curso Técnico em Instrumento Musical o aluno será submetido a exame de Classificação em: Percepção Musical e exercícios práticos do Instrumento Musical de sua opção.

§ 4º - Para ingresso no Curso Técnico em Canto o aluno será submetido a exame de Classificação em: Percepção Musical e exercícios práticos de Canto.

Art.164 - Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, não comparecer à escola até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º - Antes de efetuar o Cancelamento da Matrícula, o CEM "Lia Salgado" deve entrar em contato com o aluno e seus responsáveis, alertando-os sobre a importância do cumprimento da obrigatoriedade da frequência escolar.

I. A Direção orientará os professores para que entre em contato pessoalmente com seus respectivos alunos, que se encontrarem faltosos, ou seus responsáveis quando este for menor, pelo meio de comunicação mais adequado e eficiente, para conscientizá-los da obrigatoriedade da frequência;

II. O contato com o aluno ou seu responsável poderá ser realizado pelos diversos meios de comunicação disponíveis: celular, telefone, e-mail, whatsapp, mensagens sms, carta, etc.

§ 2º - As vagas surgidas em decorrência de abandono ou evasão somente poderão ser completadas no início do período letivo subsequente.

Art.165 - Será exigida do aluno frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária oferecida no período letivo.

§ 1º - O controle de frequência dos alunos é de responsabilidade do professor, sendo considerado "evadido" o aluno que, sem justificativa, permanecer faltoso por período igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos anuais, computados "consecutivamente" ou "não".

§ 2º - O não comparecimento, a infrequência e os atrasos constantes do aluno devem ser objeto de ação do Conservatório junto às famílias e autoridades competentes.

Art.166 - A matrícula de alunos transferidos pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais e a existência de vagas.

Art.167 - A organização de turmas no Curso de Educação Musical deverá observar o nível de desempenho e experiência musical e, sempre que possível, a faixa etária dos alunos.

Parágrafo Único - A composição e a organização de turmas deverão observar os critérios do **Art. 148, Art. 149 e Art. 150** deste Regimento.

Art.168 - É vedado ao CEM "Lia Salgado":

I. cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II. exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pelo Conservatório;

III. impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV. vender uniformes.

Art.169 - No ato da matrícula, a Direção do CEM "Lia Salgado" deve entregar, por escrito, ao aluno ou ao seu responsável, cópia das vedações previstas no artigo anterior, e informá-los sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO III
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.170 - A Classificação dar-se-á no Curso de Educação Musical e/ou ingresso ao Curso Profissionalizante.

Art.171 - A Reclassificação dar-se-á tanto na Educação Musical quanto no Curso Profissionalizante.

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art.172 - Classificar significa posicionar o aluno em Ciclos ou Anos do Ciclo, compatíveis com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento.

Art.173 - A Classificação ocorrerá:

I. por Progressão Continuada, ao final de cada Ano dos Ciclos;

II. por transferência, para candidatos procedentes de qualquer outro Conservatório/Escola de Música, considerando os Componentes Curriculares cursados e o aproveitamento do aluno no país ou do exterior;

III. independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Conservatório, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Art.174 - Será formada uma Comissão composta por docentes e especialista(s), presidida pelo Diretor ou Vice-diretor, que será responsável por:

I. elaborar e aplicar os exames;

II. analisar e divulgar os resultados;

III.emitir o parecer conclusivo e registro do processo em ata;

Art.175 - Os Exames de Classificação serão realizados da seguinte forma:

I.em qualquer época do ano a ser definida pela Direção do Conservatório, mediante Edital Público, no caso da Classificação por promoção e por avaliação;

II.no primeiro mês de aula do aluno imediatamente após a matrícula, no caso da Classificação por transferência;

Art.176 - Os documentos que fundamentam e comprovam a Classificação do aluno deverão ser arquivados em sua pasta individual. As informações sobre o processo de Classificação deverão constar do Histórico Escolar por ocasião de sua transferência ou Conclusão de Curso.

Art.177 - O aluno será avaliado nas seguintes disciplinas: Percepção Musical e Instrumento Musical ou Canto.

SEÇÃO II
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art.178 - Reclassificar significa reposicionar o aluno em Ciclo ou fase diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar.

Art.179 - A Reclassificação se fará por exames de nivelamento, devendo ocorrer concomitantemente no Instrumento Musical ou Canto e no componente curricular Musicalização/Percepção Musical.

§ 1º - Os exames de nivelamento serão divulgados e realizados no final do ano letivo e constituem um mecanismo de avanço para aqueles que demonstrem habilidades e competências acima da fase em que estão classificados;

§ 2º - As avaliações de Musicalização/Percepção Musical e Instrumento ou Canto serão elaboradas, aplicadas e corrigidas por uma comissão, presidida pela Direção do Conservatório, ou seu representante e composta por docentes da área de Percepção Musical e Instrumento ou Canto do aluno e de um responsável pela Supervisão das atividades pedagógicas;

§ 3º - Os documentos que fundamentam a Reclassificação como Atas, Provas e outros trabalhos que venham a ser exigidos dos alunos, deverão ficar arquivados na pasta individual. As informações sobre o processo de Reclassificação deverão constar do Histórico Escolar por ocasião de sua transferência ou Conclusão de Curso.

Art.180 - A Reclassificação do aluno, em fase ou ciclo mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências, em consonância com a Proposta Pedagógica do Conservatório, ocorrerá a partir de:

I. Proposta apresentada pelo conjunto de professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor do Conservatório;

Art.181 - Para o aluno do próprio Conservatório, a Reclassificação ocorrerá no "final do ano letivo" e, para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Art.182 - A transferência de um estabelecimento para outro será obtida pelo interessado em qualquer época, mediante requerimento à diretoria, devendo a mesma ser requerida pelo aluno se maior ou seu responsável se menor, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente.

Art.183 - A divergência de currículo não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência.

Art.184 - Na transferência no final e ou no decorrer do ano letivo o Conservatório promoverá a adaptação dos componentes curriculares.

Parágrafo Único - Compete ao Conservatório aplicar a proporcionalidade e conversão nos casos de divergência nos critérios de avaliação desde que ainda exista um bimestre em curso e o aluno tenha as mesmas oportunidades avaliativas dos demais alunos.

Art.185 - Na transferência no decorrer do período letivo, quanto aos componentes curriculares ministrados no CEM "Lia Salgado" e não cursados no estabelecimento de origem adotar-se-á o seguinte procedimento.

I. referente à carga horária e apuração da assiduidade, serão considerados os totais obtidos no CEM "Lia Salgado", a partir da data de matrícula do aluno e sobre eles estabelecida a devida proporcionalidade.

II. quanto ao aproveitamento, serão considerados apenas os resultados obtidos no CEM "Lia Salgado" e calculados proporcionalmente em conformidade com o número e valor de cada avaliação a que estiver sujeito o aluno a partir da matrícula.

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art.186 - A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica do CEM "Lia Salgado", parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

I. assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II. ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III. utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV. fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;

V. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI. prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VII. assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;

VIII. possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade-ano de escolaridade.

Art.187 - Na avaliação da aprendizagem, o CEM "Lia Salgado" deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo Único - As formas e procedimentos utilizados pelo CEM "Lia Salgado" para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pelo CEM "Lia Salgado", devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art.188 - É exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual total.

Parágrafo Único - No caso de "desempenho satisfatório" do aluno e de "frequência inferior a 75%" (setenta e cinco por cento), no "final" do período letivo, o CEM "Lia Salgado" deve usar o recurso da Reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art.189 - Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos 04 (quatro) bimestres, aos pais, responsáveis, e aos alunos maiores, por escrito, utilizando-se notas ou conceitos, devendo ser informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pelo CEM "Lia Salgado".

SEÇÃO I
NO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL E
ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Art.190 - A avaliação será feita por Componente Curricular com resultado final único, bimestral, sem prejuízo do registro pormenorizado, por momentos avaliativos específicos.

I. no Curso de Educação Musical, no Ciclo Inicial, no Ciclo Intermediário, no 7º Ano do Ciclo Complementar e no 8º Ano do Ciclo Complementar terão o resultado da avaliação expressos em Conceitos, a saber:

A - Alcançou suficientemente os objetivos de estudo;
B - Alcançou parcialmente os objetivos de estudo;
C - Com um pouco mais de esforço, conseguirá alcançar parcialmente os objetivos de estudo.

II. no 9º Ano do Ciclo Complementar do Curso de Educação Musical e no Curso Profissionalizante o resultado final do bimestre será obtido pela soma dos resultados bimestrais, a saber:

1º Bimestre – 25 pontos – média 15 pontos;
2º Bimestre – 25 pontos – média 15 pontos;
3º Bimestre – 25 pontos - média 15 pontos;
4º Bimestre – 25 pontos – média 15 pontos.

III. ao final do ano letivo, o resultado será obtido pela soma das notas bimestrais perfazendo um total máximo de **100** (cem) pontos, sendo necessário para aprovação o mínimo de **60** (sessenta) pontos.

IV. No 9º Ano do Ciclo Complementar do Curso de Educação Musical e no Curso Profissionalizante, as notas bimestrais de Instrumento/Canto estarão sujeitas a avaliação de uma banca composta por profissionais em exercício na escola. A pontuação total do bimestre deverá ser distribuída da seguinte forma:

Valor do Bimestre	**Nota atribuída pelo professor**		**Nota atribuída pela Banca**
25 pts	Participação/ Assiduidade	Desenvolvimento ao longo do Bimestre	Critérios definidos conforme objetivos propostos
	3pts	7pts	15 pts

Art.191 - Os resultados da avaliação de aprendizagem no Curso de Educação Musical e no Curso Profissionalizante serão computados por bimestre.

Art.192 - A avaliação do ensino-aprendizagem do Curso Profissionalizante deve ter como parâmetros os princípios da proposta curricular, a função social, os objetivos do Conservatório, os objetivos da área de conhecimento e as respectivas competências gerais e específicas dos cursos profissionalizantes.

Art.193 - A avaliação deve ser encarada como uma forma de diagnosticar e de verificar em que medida os objetivos propostos estão sendo atingidos. Sendo assim, a avaliação assume uma dimensão orientadora e deve contar com os seguintes critérios:

I. a avaliação será expressa em "conceitos" e "notas" e deverá ser efetuada de maneira "contínua" e "acumulada", observando-se o equilíbrio entre os aspectos qualitativos e quantitativos;

II. a avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação da aprendizagem, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam através das competências requeridas para qualificação profissional nas habilitações correspondentes.

Art.194 - Serão considerados instrumentos de avaliação os testes e trabalhos teóricos, práticos e laboratoriais, aplicados individualmente ou em grupo, que permitam aferir o aprendizado do aluno.

Art.195 - O número e tipo de instrumentos de verificação, as prováveis datas para sua aplicação, a definição do aprendizado e os seus valores relativos à composição da avaliação parcial deve constar no plano anual de cada disciplina.

Art.196 - Os resultados da avaliação da aprendizagem serão computados ao final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro notas parciais ao final de cada ano letivo.

Art.197 - Dar-se-á uma 2ª (segunda) oportunidade ao aluno que, por motivo superior, devidamente comprovado, deixar de comparecer às avaliações programadas, desde que não ultrapasse o prazo de até 07 (sete) dias após a realização da referida avaliação.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I
NO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Art.198 - Em cada ano dos Ciclos Inicial, Intermediário e Complementar, deverão ser elaboradas pelo Conselho de Classe, propostas diferenciadas de atendimento ao educando com dificuldades de aprendizagem, no momento em que estas forem detectadas, "não" havendo "retenção" nesta etapa.

SEÇÃO II
NOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art.199 - O CEM "Lia Salgado" expedirá o Diploma acompanhado de Histórico Escolar ao aluno que cumprir com todas as exigências dos módulos de formação teórico-prática do Curso Técnico em Instrumento Musical ou do Curso Técnico em Canto, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo: Produção Cultural e Design e "comprovar" mediante documentação a "conclusão" do Ensino Médio Regular.

CAPÍTULO III
DO RECITAL

Art.200 - Para a conclusão do Curso Técnico Profissionalizante o aluno deverá apresentar um Recital, até o 4º Bimestre, devendo ocorrer antes da cerimônia de Colação de Grau;

§ 1º - O Recital tem foco e caráter "avaliativo final" e em sua avaliação "não" haverá outra forma de apresentação que o substitua.

§ 2º - O aluno deverá apresentar o seu Recital no palco e para uma plateia.

§ 3º - O recital deverá acontecer em período noturno e ter duração mínima de 40 minutos;

§ 4º - O aluno somente terá acesso ao Histórico Escolar e Diploma Escolar após a realização do recital.

§ 5º - O recital não exclui as avaliações de banca bimestrais.

Art.201 - Para o Recital, as peças a serem executadas deverão ser de Nível Técnico equivalente ao último período do Instrumento ou Canto.

Art.202 - Os critérios a serem apresentados no Recital no Curso Técnico em Instrumento Musical são:

I. domínio técnico na execução;

II. domínio harmônico;

III. postura;

IV. interpretação (estilo).

Art.203 - Os critérios a serem apresentados no Recital no Curso Técnico em Canto são:

I. domínio técnico:

1. afinação;
2. clareza na dicção;
3. leitura rítmica e melódica exatas.

II. postura corporal;

III. interpretação e interação com o público ouvinte, promovendo a comunicação das peças apresentadas;

IV. impostação vocal conforme o estilo da peça;

V. interação com o(s) instrumento(s) acompanhante.

Art.204 - O programa a ser executado em cada Área do Curso Técnico de Instrumento Musical constará de:

I. Área de Teclas

a) Piano

1) 01 (uma) peça barroca (pequenos prelúdios);

2) 01 (uma) peça clássica (um movimento de sonata, ou sonatina ou peça avulsa);

3) 01 (uma) peça de autor estrangeiro (a escolher);

4) 01 (uma) peça de autor nacional (a escolher).

b) Teclado

1) 02 (duas) peças clássicas ou populares em conjunto, como opções: 01 (uma) peça popular, 01 (uma) peça clássica;

2) 03 (três) peças Populares com acompanhamento automático (nacional ou internacional) com ritmos 4/4 ou 6/8;

3) 02 (duas) peças com acompanhamento manual quebrado com o ritmo a escolha do aluno.

II. Área de Cordas Dedilhadas

a) Violão

1) 01 (uma) peça de compositor brasileiro;

2) 01 (um) duo, sendo que o formando deverá tocar o instrumento solista;

3) 02 (duas) peças de livre escolha dentro do nível médio do instrumento;

4) Peças populares;

5) 01 (um) estudo de nível médio.

b) Contrabaixo Elétrico

1) 01 (uma) obra de Jacopastorius;

2) composições e ritmos brasileiros (samba/jazz);

3) 03 (três) exercícios do método Sérgio melazzo 1;

4) 03 (três) backintrack do método Nelson Faria;

5) 01(uma) peça executada com ações de Slap;

6) 01(uma) música desenvolvida em trio ou quarteto.

c) Guitarra

1) 01 (um) M. Giulliani – Le Papillon, Op 30, nº 11 e nº 13;

2) 01 (um) Emilio Pujol – La Escuela Razonada de La Guitarra, Vol. II, Ed. Ricordi;

3) 01 (uma) composição de ritmos brasileiros (samba/jazz);

4) 01 (um) shape de Escala Pentatônica;

5) 03 (três) backing tracks do método Nelson Faria;

6) 01 (uma) escala maior utilizando a técnica hammer-on e pull-off em duas oitavas;

7) 01 (uma) música desenvolvida em trio ou quarteto.

III.Área de Sopro

a) Flauta Doce

1) 01 (uma) sonata ou movimento de concerto, podendo ser acompanhado por outro instrumento;

2) 01 (uma) peça de compositor barroco;

3) 01 (uma) peça solo;

4) 01 (uma) peça duo, ou trio, ou quarteto;

5) 01 (uma) peça de compositor brasileiro ou contemporâneo.

b) Flauta Transversa

1) 01 (uma) sonata ou concerto com a execução de todos os movimentos, podendo ser acompanhado por outro instrumento;

2) 01 (uma) peça de compositor brasileiro (do repertório flautístico);

3) 01 (uma) peça de compositor estrangeiro (do repertório flautístico);

4) 01 (uma) peça duo, ou trio, ou quarteto;

5) 01 (um) choro;

6) 01 (uma) música popular brasileira.

c) Saxofone

1) 01 (uma) peça solo;
2) 02 (duas) peças eruditas;
3) 01 (uma) peça em conjunto;
4) 01 (um) jazz;
5) 03 (três) peças brasileiras.

IV.Área de Cordas Friccionadas

a) Violino

1) 01 (um) concerto barroco;
2) 01 (uma) sonata clássica, ou um concerto clássico;
3) 01 (uma) peça do período romântico ou 01 (uma) sonata;
4) 01 (uma) peça de compositor brasileiro.

b) Violoncelo

1) 01(uma) sonata de Vivaldi;
2) 01(uma) das danças da suite 1 de Bach para violoncelo solo;
3) 02 (dois) exercícios do método Dotzauer vol 1.;
4) 03 (três) lições do método Suzuki vol. 2 ou 3, com acompanhamento de piano;
5) 01(uma) sonata de Vivaldi para duo de violoncelos.

V.Área de Percussão

a) Bateria

1) 01 (uma) peça de caixa clara;

2) 05 (cinco) músicas utilizando em cada uma, um ritmo brasileiro, sendo eles: maracatu, baião, samba, bossa e frevo;

3) 02 (duas) peças de Jazz, sendo 01(uma) contida no material de estudos do CEM "Lia Salgado" e outra de livre escolha;

4) 02 (duas) músicas de rock, sendo 01(uma) nacional e outra internacional.

Art.205 - O programa a ser executado no Curso Técnico em Canto constará de:

I. Área de Canto

a) Canto

1) 01 (uma) peça solo;

2) 01 (uma) peça de compositor italiano;

3) 01 (uma) peça de compositor nacional;

4) 02 (duas) peças a duas vozes;

5) 01 (uma) peça em conjunto.

CAPÍTULO IV
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art.206 - O CEM "Lia Salgado" e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

I. criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;

II. organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;

III. adotando as providências necessárias para que a operacionalização do Princípio da Continuidade não seja traduzida como "Promoção Automática" de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

Art.207 - A "Progressão Parcial", que deverá ocorrer a partir do 1º Ano do Curso Técnico é o procedimento que permite ao aluno avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo seguinte, naqueles aspectos dos Componentes Curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos, competências e habilidades básicas.

Art.208 - Poderá beneficiar-se da "Progressão Parcial", em até 03 (três) Componentes Curriculares, exceto, em Instrumento Musical ou Canto, o aluno que não tiver consolidado as

competências básicas exigidas e que apresentar dificuldades a serem resolvidas no ano subsequente.

§ 1º - Ao estudante em "Progressão Parcial" devem ser assegurados estudos orientados, conforme Plano de Intervenção Pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores em exercício do(s) Componente(s) Curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos, identificadas pelo professor e discutidas no Conselho de Classe.

§ 2º - Os estudos previstos no Plano de Intervenção Pedagógica devem ser desenvolvidos, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) Componente(s) Curricular (es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da Progressão Parcial.

§ 3º - O cumprimento do processo de "Progressão Parcial" pelo aluno poderá ocorrer em "qualquer época do ano letivo seguinte", uma vez resolvida a dificuldade evidenciada no(s) tema(s) ou tópico(s) do(s) Componente(s) Curricular(es).

Art.209 - O CEM "Lia Salgado" deve utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores para que sejam oferecidas aos alunos do 3º Ano do Curso Técnico condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, considerando que o aluno só "concluirá" o Curso, quando tiver obtido "aprovação em todos os Componentes Curriculares".

Art.210 - O CEM "Lia Salgado" deve oferecer aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem definidas em seu Plano de Intervenção Pedagógica, ao longo de todo o ano letivo, após cada bimestre e no período de férias, a saber:

§ 1º - Estudos "contínuos" de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o

atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;

§ 2º - Estudos "periódicos" de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, para o aluno ou grupo de alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;

CAPÍTULO V
DA RETENÇÃO

Art.211 - Em regime de "Progressão Continuada", o educando que ao final do 6º ano do Ciclo Intermediário ou "9º Ano do Ciclo Complementar", não comprovar competências básicas necessárias para a conclusão do Ciclo, após esgotados todos os recursos promovidos pelo Conservatório e pela família, inclusive a aplicação de provas de banca para inserção no Curso Técnico, será "Retido".

§1º - A "decisão" de "Retenção" deverá ser "consenso de todos os professores" dos Componentes Curriculares obrigatórios que compõem o Ciclo e registrada.

§2º - O aluno que obtiver resultado insatisfatório no final do Ciclo Intermediário 6º ano, a saber, o conceito final cumulativo for C, o aluno ficará retido por um ano.

Art.212 - Após todas as oportunidades de aprendizagem, o educando do 1º e 2º Anos do Curso Técnico que não obteve aprovação em até 03 (três) Componentes Curriculares poderá beneficiar-se da "Progressão Parcial", exceto nos componentes curriculares Instrumento Musical ou Canto.

Art.213 - O aluno "Reprovado" em 01 (uma) ou mais Componentes Curriculares no último Ano do Curso Técnico deverá cursar o 3º (terceiro) Ano novamente e o respectivo Currículo integralmente, tendo em vista o impedimento legal de matrícula e Curso em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art.214 - Os estudos de "Recuperação" constituem oportunidades diversificadas e diferenciadas no processo de aprendizagem do aluno, tendo em vista a melhoria do rendimento escolar.

Parágrafo Único - As deficiências apresentadas pelo aluno no seu processo de aprendizagem serão detectadas através de avaliação contínua, considerando-se os objetivos estabelecidos no Plano Curricular e a organização adotada pelo Conservatório.

Art.215 - A "Recuperação" destina-se ao aluno de rendimento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir no período em curso ou período seguinte.

Art.216 - Os estudos de "Recuperação" no Curso de Educação Musical e no Curso Técnico serão proporcionados obrigatoriamente, durante todo o período letivo, no momento em que se manifestar a deficiência do ensino.

Art.217 - As atividades de "Recuperação" serão cuidadosamente planejadas de forma a atender as necessidades específicas de cada aluno

§ 1º - A "Recuperação" de estudos constituirá atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem.

§ 2º - A prática de "Recuperação" será parte integrante do processo ensino-aprendizagem, revendo os objetivos e as atividades propostas pelo Conservatório.

§ 3º - A Direção, a equipe pedagógica, os professores e demais funcionários terão participação efetiva nesta prática.

Art.218 - O CEM "Lia Salgado" ao programar as atividades de Recuperação deverá selecionar atividades que manterão os alunos ocupados tanto para Recuperar como para enriquecer o seu processo de aprendizagem.

Art.219 - Compete ao CEM "Lia Salgado" oferecer condições ao professor regente para que este possa:

I. promover atendimento aos alunos que apresentarem deficiência ou dificuldades de aprendizagem;

II. programar atividades de enriquecimento para os alunos que apresentarem desempenho satisfatório, envolvendo professores de Prática de Conjunto.

§ 1º - As atividades de enriquecimento completam o processo educativo dos alunos e deverá envolver efetivamente todo pessoal em exercício no CEM "Lia Salgado".

§ 2º - O atendimento individualizado será realizado através de atividades diversificadas pelo professor, tendo em vista a área de deficiência.

Art.220 - A Proposta Político Pedagógica deverá proporcionar ao Conservatório e ao professor verificar o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem no dia-a-dia da sala de aula; os processos, as falhas e as dificuldades, antes de prosseguir na sequência da aprendizagem mais completa.

Art.221 - A Direção, os especialistas, os professores e demais funcionários terão participação efetiva nesta prática.

Art.222 - A Recuperação "paralela" visa detectar e sanar as falhas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido sob responsabilidade do professor.

Art.223 - Compete ao CEM "Lia Salgado":

I. promover atendimento individualizado ou em grupos aos alunos que apresentarem deficiências ou dificuldades de aprendizagem;

II. programar atividades de enriquecimento para os alunos que apresentarem desempenho satisfatório (Projetos e Recitais);

III. detalhar na Proposta Político-Pedagógica a forma de desenvolver a recuperação paralela;

IV. acompanhar e orientar o processo da Recuperação Paralela através do(s) Especialista(s).

Parágrafo Único - O atendimento individualizado, ou em grupos, será desenvolvido ao longo do processo ensino-aprendizagem, podendo contar com a colaboração de outros professores, estagiários e de monitores, dependendo da necessidade e possibilidade do Conservatório, devendo constar no diário na coluna de observações.

CAPÍTULO VII
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art.224 - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, desde que apresentem laudo médico; a aluna gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 6 (seis) meses.

§ 1º - Serão atribuídos a estes estudantes, como compensação da ausência as aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento do Conservatório, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as "possibilidades" do estabelecimento.

§ 2º - A escrituração escolar (diário de classe, ficha individual) deverá registrar as faltas e amparar pelo decreto lei no 1044/69, registrar o acompanhamento, anexar o atestado médico.

§ 3º - No Histórico Escolar, a frequência deverá ser registrada desde que o aluno tenha sido acompanhado pelo Conservatório em todos os componentes curriculares no período de afastamento.

§ 4º - Na "impossibilidade deste acompanhamento", o aluno terá a sua vaga garantida, "devendo" passar pelo processo de "Reclassificação" quando do seu retorno às aulas.

§ 5º - Em qualquer caso, é assegurado aos estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art.225 - Ao final de cada ano letivo do Curso de Educação Musical o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Ciclo, será submetido à "Reclassificação por frequência" e "não" obtendo êxito, ficará "Retido".

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.226 - Cabe ao CEM "Lia Salgado", após análise da vida escolar do aluno, aproveitar estudos realizados com êxito no próprio Conservatório ou em outras instituições.

Art.227 - Ao aluno proveniente de escola de música/Conservatório estrangeira(o) ou que tiver cursado ano letivo no exterior aplicam-se as disposições sobre adaptação de acordo com a legislação em vigor.

Art.228 - No Curso Técnico poderá haver aproveitamento de estudos para a obtenção de nova habilitação. Tal aproveitamento só poderá ser realizado entre disciplinas de mesmo nível de ensino e carga horária igual ou maior, não sendo permitida a equivalência entre módulos e disciplinas cursadas no ensino superior ou cursos equivalentes.

CAPÍTULO IX
DA PRÁTICA PROFISSIONAL
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

Art.229 - O Ensino Profissionalizante no CEM "Lia Salgado" em sua organização curricular "não" contempla estágio supervisionado.

Art.230 - A prática pedagógica de formação, incluída na carga horária e desenvolvida ao longo do curso, tem por finalidade proporcionar o aprimoramento profissional do aluno, levando-o a colocar em prática os conhecimentos adquiridos no curso, e constituir um instrumento de integração e de aperfeiçoamento técnico-cultural.

Art.231 - A prática pedagógica de formação poderá ser desenvolvida integralmente no Conservatório ou em empresas da região, através de simulações de empresas ou de departamentos de uma empresa, experiências, oficinas, ensaios e demais técnicas de ensino que permitam o conhecimento do mercado e a vivência dos alunos em situações próximas da realidade do setor produtivo.

Parágrafo Único - O desenvolvimento de projetos, estudos de casos, realização de visitas técnicas monitoradas, pesquisas de campo em grupo e individuais e aulas práticas desenvolvidas em laboratórios, oficinas e salas-ambiente garantirão o desenvolvimento de competências específicas da área de formação.

CAPÍTULO X

USO RESPONSÁVEL DOS APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS E CELULARES

Art.232 - Considerando a Lei nº 23.013 de 21 de junho de 2018 e a Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 e em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), reforçamos a importância do uso responsável por estudantes, dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive os celulares, no ambiente escolar. As citadas leis têm como objetivo garantir que a tecnologia seja utilizada de forma consciente, promovendo um ambiente mais favorável ao aprendizado e à convivência escolar.

Art.233 - De acordo com a legislação, a permissão fica restrita em sala de aula – apenas para fins pedagógicos, sob orientação dos profissionais da educação e diretrizes da SEE/MG, como ferramenta de apoio pedagógico. Fora dessas situações, os aparelhos devem permanecer desligados, sendo guardados em local apropriado para evitar distrações e manter a atenção voltada às atividades escolares.

Art.234 - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o estudante não pode levar o celular para a escola. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio fica proibido o uso dos aparelhos pessoais em sala de aula, recreio ou intervalos. Caso o estudante utilize o celular indevidamente, ele deve ser advertido e os pais comunicados por escrito.

Art.235 - O uso é permitido para garantir a acessibilidade, inclusão, saúde e direitos fundamentais. Em sala de aula fica restrito para fins pedagógicos, conforme orientação dos profissionais da educação e planejamento do professor.

TÍTULO VII

DO DESEMPENHO DO CONSERVATÓRIO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.236 - O CEM "Lia Salgado" deve divulgar, amplamente, os dados e informações relativos a:

I. medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pelo Conservatório para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais;

II. indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pelo Conservatório nas avaliações externas.

Parágrafo Único - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, informar:

I. número de alunos matriculados por Ciclo ou Ano escolar;

II. resultado do desempenho dos alunos de acordo com a etapa e modalidade;

III. medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;

IV. percentual de alunos em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;

V. taxas de distorção idade/ano/ciclo/série de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.237 - Das decisões deste estabelecimento de ensino caberão recursos para os órgãos superiores.

Art.238 - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela Direção do estabelecimento ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art.239 - Este Regimento vigorará a partir do ano letivo de 2025

Leopoldina, 26 de fevereiro de 2025.

_____
Simone Ferreira Seoldo
DIRETORA - MASP: 10153559

_____
Analúcia Barbosa
VICE DIRETORA - MASP: 9321076

APROVAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

ESTE REGIMENTO VIGOROU NOS SEGUINTES ANOS		
ANO	**ASSINATURA DIRETOR**	**ASSINATURA INSPETOR**
2025		